



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA N° DV00069/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210722DV00069

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Equador

Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN

CEP: 59355-0000 - Tel.: (084) 34750001.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO MUNICÍPIO DE
EQUADOR.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Senhor Prefeito,

Após identificarmos a necessidade para tal contratação, bem com sua real e inquestionável utilidade pública, venho solicitar esta despesa conforme especificações e justificativas a seguir:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final dos resíduos contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, de acordo com as especificações constantes do município de Equador/RN.

COMO SOLICITADO SEGUE EM EPIGRAFE COTAÇÃO DE PREÇO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Manutenção e controle de aterro sanitário para fins de deposição final dos resíduos domiciliares e comerciais. SEM OPERAÇÃO DE TRANSBORDO.	TONELADA	350

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, fato ao que passei a informação verbalmente, o Signatário, na condição de titular da unidade administrativa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, recebeu a visita de funcionários da esfera judiciária pública federal que, na ocasião, tivemos que acompanhá-los até ao imóvel aonde estão sendo depositados os resíduos sólidos produzidos pela população deste município, local denominado de Lixão. Ali, naquele local, os referidos funcionários, utilizando-se de veículo identificado da Polícia Federal, informaram que estavam cumprindo uma determinação judicial para realizar uma inspeção naquele local; informando ainda se tratava de uma ação judicial tramitando perante à Justiça Federal. Diante dessas explanações iniciais, permita-me



reforçar o que já venho dizendo a Vossa Excelência desde o início da atual gestão, sobre a gravidade da prática de se manter um lixão funcionando, pois, trata-se de prática muito grave ao meio ambiente, além de se desrespeitando uma legislação federal, associada a gravidade quanto a elevação de doenças às pessoas e animais, e desrespeito à saúde pública. É preciso que se encerre urgentemente a prática de se jogar lixo à céu aberto, é preciso que se acabe com o Lixão urgentemente. Este documento também tem o objetivo de se demonstrar tecnicamente e legalmente a necessidade urgente deste município tomar uma providência quanto a extinção do Lixão e, concomitantemente, se buscar uma solução legal para se destinar o resíduo sólido para um local ambientalmente habilitado e legalizado. Por solicitação de Vossa Excelência, passamos a examinar a aplicação da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no âmbito do nosso município. A seguir, mencionaremos os dispositivos, constante na Lei Federal nº 12.305/2010 e que são aplicados na esfera municipal: Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: I – acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto; II – área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos; III – área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis; IV – ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final; V – coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição; VI – controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos; VII – destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações



admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; VIII – disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; IX – geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo; X – gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei; XI – gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável; XII – logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada; XIII – padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras; XIV – reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se



couber, do SNVS e do Suasa; XV – rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada; XVI – resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível; XVII – responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei; XVIII – reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa; XIX – serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm>. Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: I – a prevenção e a precaução; II – o poluidor-pagador e o protetor-recebedor; III – a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública; IV – o desenvolvimento sustentável; V – a eco eficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de



recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta; VI – a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade; VII – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; VIII – o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; IX – o respeito às diversidades locais e regionais; X – o direito da sociedade à informação e ao controle social; XI – a razoabilidade e a proporcionalidade. Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: I – proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; II – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; III – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços; IV – adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais; V – redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos; VI – incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados; VII – gestão integrada de resíduos sólidos; VIII – articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos; IX – capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos; X – regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2007/Lei/L11445.htm>; XI – prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para: a) produtos reciclados e recicláveis; b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis; XII – integração dos catadores de materiais reutilizáveis e



recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; XIII – estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto; XIV – incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético; XV – estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável. Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei. Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2007/Lei/L11445.htm> e as disposições desta Lei e seu regulamento. Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção. Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: I – compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis; II – promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas; III – reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais; IV – incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V – estimular o desenvolvimento de mercado, a produção



e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI – propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII – incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental. Estão claras e cristalinas as responsabilidades que recaem sob a gestão municipal, ou seja, dos três entes da federação, ao município recai à responsabilidade pelos trabalhos mencionados nos dispositivos legal mencionados. Caberá a gestão municipal a responsabilidade pela coleta, e encaminhamento dos resíduos sólidos para um local ambientalmente legalizado e licenciado pelo órgão ambiental competente, com o objetivo de se proceder a catação, separação e triagem do material, de maneira que somente poderá ser enterrado em célula, apenas e tão somente o rejeito dos resíduos sólidos. Os serviços sob a responsabilidade da gestão municipal, inicialmente terá que se construir (numa área de pelo menos um hect) um Galpão de Triagem, e que esse galpão seja licenciado pelo órgão ambiental competente. Nesse galpão terá que existir, pelo menos, uma esteira (armação de cantoneiras de ferro, motor/redutor, lona transportadora, rolos, roletes, chave magnética); uma moenga de chapa de ferro, uma Prensa (para prensar o material reciclável) uma retroescavadeira, uma caçamba; dentre outros materiais necessários à execução dos serviços, tais como baldes de plásticos, etc. Para a manutenção da execução desses serviços, terão que existir despesas com energia elétrica, óleo diesel e lubrificantes, lavagem de máquinas, despesas com peças de reposições, pneus, funcionários, etc. Depois de estudos realizados, bem assim, as experiências que tomamos conhecimento em outros municípios, concluímos que é totalmente inviável a realização de tais serviços, pois, a despesa para o erário municipal sereia muito grande. Caso a prefeitura não pretenda realizar investimentos para viabilizar a execução dos serviços mencionados, a gestão municipal terá que enviar os seus Resíduos Sólidos para uma empresa legalmente e ambientalmente licenciada para que execute tais serviços, os quais, são de responsabilidade da prefeitura e, como a gestão municipal passará tal responsabilidade para uma empresa contratada, essa empresa a ser contratada, terá que comprovar que dispõem de condições técnicas para executar tais serviços.



Não mais se admite que o lixo seja coletado nas ruas e levados diretamente para um buraco e ser enterrado. Não, isso não mais se admite !!! que se recolhe nas artérias da cidade, terá que passar por um trabalho adequado de reaproveitamento e ambientalmente correto, para somente depois, aquela parte considerada como Rejeito ser destinada á uma célula para ser enterrado; enfim, não se pode simplesmente recolher e enterrar lixo. Reiterando os argumentos já expostos, quais sejam, os de que para se dá cumprimento ao que é determinado pela Lei Federal nº 12.305/2010, fica inviável para o município, razão pela qual, a gestão municipal terá optar para enviar os resíduos sólidos, coletados nas artérias da cidade, diretamente para uma empresa a fim de se proceder com aqueles serviços que são da responsabilidade da gestão municipal, os quais passarão a recair sob a responsabilidade da empresa a ser contratada. Outra pesquisa por nós realizada diz respeito a produção diária por cada habitante do nosso município. Dos estudos encontrados, podemos mencionar: É a previsão da ONU para o ano de 2050, no atual ritmo de crescimento. Nas três últimas décadas, geração de resíduos urbanos aumentou três vezes mais rápido que a população. Países buscam saídas para enfrentar alto custo ambiental e financeiro Sete bilhões de seres humanos produzem anualmente 1,4 bilhão de toneladas de resíduos sólidos urbanos (RSU) – uma média de 1,2 kg por dia per capita. Quase a metade desse total é gerada por menos de 30 países, os mais desenvolvidos do mundo. Se o número parece assustador, cenário ainda mais sombrio é traçado por estudos da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Banco Mundial: daqui a dez anos, serão 2,2 bilhões de toneladas anuais. Na metade deste século, se o ritmo atual for mantido, teremos 9 bilhões de habitantes e 4 bilhões de toneladas de lixo urbano por ano. Não faz muito tempo, a produção de RSU era de algumas dezenas de quilos por habitante por ano. Hoje, a maioria dos países mais industrializados gera mais de 600 quilos anuais per capita de lixo. Nos últimos 30 anos, o aumento do volume de lixo produzido no mundo foi três vezes maior que o populacional. O índice per capita de geração de lixo nos países mais ricos aumentou 14% desde 1990 e 35% desde 1980, aponta relatório do Banco Mundial. Em

geral, essas taxas crescem em um ritmo ligeiramente inferior ao aumento do produto interno bruto (PIB). As nações desenvolvidas, reunidas na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), consomem mais de 60% de todas as matérias-primas industriais, mas respondem por apenas 22% da população mundial. No ranking liderado pelos norte-americanos (624 mil toneladas por dia), quatro nações em desenvolvimento (China, Brasil, Índia e México) aparecem entre os dez maiores produtores de lixo ... Por isso, nas últimas décadas, cresceu muito a pressão sobre as economias mais ricas para acabar com a cultura de descartar um produto como lixo após um único uso. (Revista Em Discussão – Edição nº 22 – Rumo a 4 Bilhões de Toneladas por Ano – Senado Federal) A geração de lixo no Brasil aumentou 29% de 2003 a 2014, o equivalente a cinco vezes a taxa decrescimento populacional no período, que foi 6%, de acordo com levantamento divulgado hoje (27) pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe). A quantidade de resíduos com destinação adequada, no entanto, não acompanhou o crescimento da geração de lixo. No ano passado, só 58,4% do total foram direcionados a aterros sanitários. A média brasileira de produção de lixo por pessoa é 1,062 quilo (kg) por dia. Na avaliação por estado, Brasília lidera com mais de 1,5 kg/dia per capita, seguida por São Paulo e Rio de Janeiro, empatados em cerca de 1,2 kg/dia. (Geração de Lixo Supera Taxa de Crescimento Populacional, Camila Maciel) Chega-se a conclusão de que cada habitante do nosso município, produz um quilo de resíduos sólidos por dia (1 kg lixo / dia). E, quanto ao valor a ser pago pela prefeitura para se destinar os seus resíduos sólidos, a fim de ser realizados os serviços mencionados pela Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), chega-se a conclusão de que pode-se considerar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por tonelada, levando-se em conta as informações colhidas de funcionários de outras prefeituras do vizinho Estado da Paraíba, conforme pode-se citar: Com relação aos serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos (aterro sanitário), esta Auditoria entende que o montante contratado, no valor de R\$ 50,00 por tonelada, ensejando uma despesa mensal de R\$





6.800,00 e uma correspondente despesa anual de R\$ 81.600,00, encontra-se dentro dos parâmetros de admissibilidade, tendo em vista que as consultas realizadas por esta Auditoria em vários portais na Internet, inclusive no site do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS (www.snis.gov.br), apontam para valores médios superiores ao valor ora questionado para serviços da mesma natureza. (Relatório da Auditoria do TCE/PB, págs.345/346, nos autos do Proc.TC Nº 04105/15 – PCA 2014 Prefeitura de Pedra Branca, analisando especificamente o valor pago pela Prefeitura à EMLURPE proprietária do Aterro Sanitário situada em Piancó) Excesso na despesa com destinação de resíduos sólidos: Por seu turno, também acho temerário inferir excesso nos procedimentos de coleta de resíduos sólidos. A Auditoria respaldou suas conclusões na diferença existente entre a métrica apresentada pela empresa prestadora do serviço de coleta e alguns parâmetros obtidos em estudos técnicos (citados a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico do IBGE – 2010 e o Manual de Saneamento publicado pela Fundação Nacional de Saúde em 2004) ... Examinando os dados do Sagres de 2009, vê-se que a empresa WM opera no Município de Conceição desde abril de 2009, cobrando ao longo dos 20 meses (abr/2009 a dez/2010) a mesma quantia – R\$ 22.038,33/mês. Destarte, não vejo razões a fundamentar a imputação de débito. Esposado em todos os comentários extensamente explanados, voto pela emissão de Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais da PM de Conceição, exercício de 2010, sob a responsabilidade da S^{er}hora Vani Leite Braga de Figueiredo ... (Acórdão APL–TC 1012/2012, Proc. TC 02974/11) Pelo gestor municipal foi solicitada a elaboração deste trabalho, o qual para o seu atendimento, foram realizados estudos e pesquisas das mais variadas possíveis ao nosso alcance, para se chegar a conclusão deste trabalho técnico, esperando que sejam as presentes Justificativas, o ponto pé inicial para acabar de vez com o LIXÃO existente na nossa cidade, cabendo ao gestor público municipal as providências que entender necessárias.

Equador/RN, em 21 de Julho de 2021.

Atenciosamente,

Rau Guedes de Oliveira
RAU GUÉDES DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura e Meio
Ambiente
CPF: 850.720.954-87





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Como é do conhecimento de Vossa Excelência, fato ao que passei a informação verbalmente, o Signatário, na condição de titular da unidade administrativa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, recebeu a visita de funcionários da esfera judiciária pública federal que, na ocasião, tivemos que acompanhar-lós até ao imóvel aonde estão sendo depositados os resíduos sólidos produzidos pela população deste município, local denominado de "Lixão". Ali, naquele local, os referidos funcionários, utilizando-se de veículo identificado da Polícia Federal, informaram que estavam cumprindo uma determinação judicial para realizar uma inspeção naquele local; informando ainda se tratava de uma ação judicial tramitando perante à Justiça Federal. Diante dessas explanações iniciais, permita-me reforçar o que já venho dizendo a Vossa Excelência desde o início da atual gestão, sobre a gravidade da prática de se manter um "lixão" funcionando, pois, trata-se de prática muito grave ao meio ambiente, além de se desrespeitando uma legislação federal, associada a gravidade quanto a elevação de doenças às pessoas e animais, e desrespeito à saúde pública. É preciso que se encerre urgentemente a prática de se jogar lixo à céu aberto, é preciso que se acabe com o "Lixão" urgentemente. Este documento também tem o objetivo de se demonstrar tecnicamente e legalmente a necessidade urgente deste município tomar uma providência quanto a extinção do "Lixão" e, concomitantemente, se buscar uma solução legal para se destinar o resíduo sólido para um local ambientalmente habilitado e legalizado. Por solicitação de Vossa Excelência, passamos a examinar a aplicação da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no âmbito do nosso município. A seguir, mencionaremos os dispositivos, constante na Lei Federal nº 12.305/2010 e que são aplicados na esfera municipal: Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: I - acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto; II - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos; III - área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis; IV - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final; V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição; VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos; VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo; X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei; XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



do desenvolvimento sustentável; XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada; XIII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras; XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa; XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada; XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível; XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei; XVIII - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa; XIX - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm> ... Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: I - a prevenção e a precaução; II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor; III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública; IV - o desenvolvimento sustentável; V - a eco eficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta; VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade; VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; IX - o respeito às diversidades locais e regionais; X - o direito da sociedade à informação e ao controle social; XI - a razoabilidade e a proporcionalidade. Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços; IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais; V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos; VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados; VII - gestão integrada de resíduos sólidos; VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos; IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos; X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm>; XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para: a) produtos reciclados e recicláveis; b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis; XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto; XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético; XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



sustentável. Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei. Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm> e as disposições desta Lei e seu regulamento. Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção. Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis; II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas; III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais; IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental. Estão claras e cristalinas as responsabilidades que recaem sob a gestão municipal, ou seja, dos três entes da federação, ao município recai à responsabilidade pelos trabalhos mencionados nos dispositivos legal mencionados. Caberá a gestão municipal a responsabilidade pela coleta, e encaminhamento dos resíduos sólidos para um local ambientalmente legalizado e licenciado pelo órgão ambiental competente, com o objetivo de se proceder a catação, separação e triagem do material, de maneira que somente poderá ser enterrado em célula, apenas e tão somente o rejeito dos resíduos sólidos. Os serviços sob a responsabilidade da gestão municipal, inicialmente terá que se construir (numa área de pelo menos um hec) um Galpão de Triagem, e que esse galpão seja licenciado pelo órgão ambiental competente. Nesse galpão terá que existir, pelo menos, uma esteira (armação de cantoneiras de ferro, motor/redutor, lona transportadora, rolos, roletes, chave magnética); uma moenga de chapa de ferro, uma Prensa (para prensar o material reciclável) uma retroescavadeira, uma caçamba; dentre outros materiais necessários à execução dos serviços, tais como baldes de plásticos, etc. Para a manutenção da execução desses serviços, terão que existir despesas com energia elétrica, óleo diesel e lubrificantes, lavagem de máquinas, despesas com peças de reposições, pneus, funcionários, etc. Depois de estudos realizados, bem assim, as experiências que tomamos conhecimento em outros municípios, concluímos que é totalmente inviável a realização de tais serviços, pois, a despesa para o erário municipal sereia muito grande. Caso a prefeitura não pretenda realizar investimentos para viabilizar a execução dos serviços mencionados, a gestão municipal terá que enviar os seus Resíduos Sólidos para uma empresa legalmente e ambientalmente licenciada para que execute tais serviços, os quais, são de responsabilidade da prefeitura e, como a gestão municipal passará tal responsabilidade para uma empresa contratada, essa empresa a ser contratada, terá que comprovar que dispõem de condições técnicas para executar tais serviços. Não mais se admite que o lixo seja coletado nas ruas e levados diretamente para um "buraco" e ser enterrado. Não, isso não mais se admite !!! Tudo o que se recolhe nas artérias da cidade, terá que passar por um trabalho adequado de reaproveitamento e ambientalmente correto, para somente depois, aquela parte considerada como "Rejeito" ser destinada á uma célula para ser enterrado; enfim, não se pode simplesmente recolher e enterrar lixo. Reiterando os argumentos já expostos, quais sejam, os de que para se dá cumprimento ao que é determinado pela Lei Federal nº 12.305/2010, fica inviável para o município, razão pela qual, a gestão municipal terá optar para enviar os resíduos sólidos, coletados nas artérias da cidade, diretamente para uma empresa a fim de se proceder com aqueles serviços que são da responsabilidade da gestão municipal, os quais passarão a recair sob a responsabilidade da empresa a ser contratada. Outra pesquisa por nós realizada diz respeito a produção diária por cada habitante do nosso município. Dos estudos encontrados, podemos mencionar: É a previsão da ONU para o ano de 2050, no atual ritmo de crescimento. Nas três últimas décadas, geração de resíduos urbanos aumentou três vezes mais rápido que a população. Países buscam saídas para enfrentar alto custo ambiental e financeiro Sete bilhões de seres humanos produzem anualmente 1,4 bilhão de toneladas de resíduos sólidos urbanos (RSU) - uma média de 1,2 kg por dia per capita. Quase a metade desse total é gerada por menos de 30 países, os mais desenvolvidos do mundo. Se o número parece assustador, cenário ainda mais sombrio é traçado por estudos da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Banco Mundial: daqui a dez anos, serão 2,2 bilhões de toneladas anuais. Na metade deste século, se o ritmo atual for mantido, teremos 9 bilhões de habitantes e 4 bilhões de toneladas de lixo urbano por ano. Não faz muito tempo, a produção de RSU era de algumas dezenas de quilos por habitante por



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ano. Hoje, a maioria dos países mais industrializados gera mais de 600 quilos anuais per capita de lixo. Nos últimos 30 anos, o aumento do volume de lixo produzido no mundo foi três vezes maior que o populacional. O índice per capita de geração de lixo nos países mais ricos aumentou 14% desde 1990 e 35% desde 1980, aponta relatório do Banco Mundial. Em geral, essas taxas crescem em um ritmo ligeiramente inferior ao aumento do produto interno bruto (PIB). As nações desenvolvidas, reunidas na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), consomem mais de 60% de todas as matérias-primas industriais, mas respondem por apenas 22% da população mundial. No ranking liderado pelos norte-americanos (624 mil toneladas por dia), quatro nações em desenvolvimento (China, Brasil, Índia e México) aparecem entre os dez maiores produtores de lixo ... Por isso, nas últimas décadas, cresceu muito a pressão sobre as economias mais ricas para acabar com a cultura de descartar um produto como lixo após um único uso. (Revista Em Discussão - Edição nº 22 - Rumo a 4 Bilhões de Toneladas por Ano - Senado Federal) A geração de lixo no Brasil aumentou 29% de 2003 a 2014, o equivalente a cinco vezes a taxa decrescimento populacional no período, que foi 6%, de acordo com levantamento divulgado hoje (27) pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe). A quantidade de resíduos com destinação adequada, no entanto, não acompanhou o crescimento da geração de lixo. No ano passado, só 58,4% do total foram direcionados a aterros sanitários. A média brasileira de produção de lixo por pessoa é 1,062 quilo (kg) por dia. Na avaliação por estado, Brasília lidera com mais de 1,5 kg/dia per capita, seguida por São Paulo e Rio de Janeiro, empatados em cerca de 1,2 kg/dia. (Geração de Lixo Supera Taxa de Crescimento Populacional, Camila Maciel) Chega-se a conclusão de que cada habitante do nosso município, produz um quilo de resíduos sólidos por dia (1 kg lixo / dia). E, quanto ao valor a ser pago pela prefeitura para se destinar os seus resíduos sólidos, a fim de ser realizados os serviços mencionados pela Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), chega-se a conclusão de que pode-se considerar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por tonelada, levando-se em conta as informações colhidas de funcionários de outras prefeituras do vizinho Estado da Paraíba, conforme pode-se citar: Com relação aos serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos (aterro sanitário), esta Auditoria entende que o montante contratado, no valor de R\$ 50,00 por tonelada, ensejando uma despesa mensal de R\$ 6.800,00 e uma correspondente despesa anual de R\$ 81.600,00, encontra-se dentro dos parâmetros de admissibilidade, tendo em vista que as consultas realizadas por esta Auditoria em vários portais na Internet, inclusive no site do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS (www.snis.gov.br), apontam para valores médios superiores ao valor ora questionado para serviços da mesma natureza. (Relatório da Auditoria do TCE/PB, págs.345/346, nos autos do Proc.TC Nº 04105/15 - PCA 2014 Prefeitura de Pedra Branca, analisando especificamente o valor pago pela Prefeitura à EMLURPE proprietária do Aterro Sanitário situada em Piancó) Excesso na despesa com destinação de resíduos sólidos: Por seu turno, também acho temerário inferir excesso nos procedimentos de coleta de resíduos sólidos. A Auditoria respaldou suas conclusões na diferença existente entre a métrica apresentada pela empresa prestadora do serviço de coleta e alguns parâmetros obtidos em estudos técnicos (citados a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico do IBGE - 2010 e o Manual de Saneamento publicado pela Fundação Nacional de Saúde em 2004) ... Examinando os dados do Sagres de 2009, vê-se que a empresa WM opera no Município de Conceição desde abril de 2009, cobrando ao longo dos 20 meses (abr/2009 a dez/2010) a mesma quantia - R\$ 22.038,33/mês. Destarte, não vejo razões a fundamentar a imputação de débito. Eposado em todos os comentários extensamente explanados, voto pela emissão de Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais da PM de Conceição, exercício de 2010, sob a responsabilidade da Senhora Vani Leite Braga de Figueiredo ... (Acórdão APL-TC 1012/2012, Proc. TC 02974/11) Pelo gestor municipal foi solicitada a elaboração deste trabalho, o qual para o seu atendimento, foram realizados estudos e pesquisas das mais variadas possíveis ao nosso alcance, para se chegar a conclusão deste trabalho técnico, esperando que sejam as presentes Justificativas, o ponto pé inicial para acabar de vez com o "LIXÃO" existente na nossa cidade, cabendo ao gestor público municipal as providências que entender necessárias.

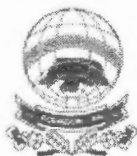
4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Manutenção e controle de aterro sanitário para fins de deposição final dos resíduos domiciliares e comerciais. SEM OPERAÇÃO DE TRANSBORDO.	TONELADA	350



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 4 (quatro) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 20.972,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Equador - RN, Julho de 2021.

Rau Guedes de Oliveira

RAU GUEDES DE OLIVEIRA

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.0 referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

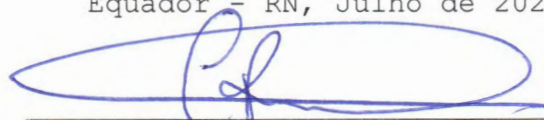
2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador - RN, Julho de 2021.



CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES, conforme condições, quantidades necessárias disposto neste termo.

2. JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, fato ao que passei a informação verbalmente, o Signatário, na condição de titular da unidade administrativa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, recebeu a visita de funcionários da esfera judiciária pública federal que, na ocasião, tivemos que acompanhá-los até ao imóvel aonde estão sendo depositados os resíduos sólidos produzidos pela população deste município, local denominado de "Lixão". Ali, naquele local, os referidos funcionários, utilizando-se de veículo identificado da Polícia Federal, informaram que estavam cumprindo uma determinação judicial para realizar uma inspeção naquele local; informando ainda se tratava de uma ação judicial tramitando perante à Justiça Federal.

Diante dessas explanações iniciais, permita-me reforçar o que já venho dizendo a Vossa Excelência desde o início da atual gestão, sobre a gravidade da prática de se manter um "lixão" funcionando, pois, trata-se de prática muito grave ao meio ambiente, além de se desrespeitando uma legislação federal, associada a gravidade quanto a elevação de doenças às pessoas e animais, e desrespeito à saúde pública. É preciso que se encerre urgentemente a prática de se jogar lixo à céu aberto, é preciso que se acabe com o "Lixão" urgentemente.

Este documento também tem o objetivo de se demonstrar tecnicamente e legalmente a necessidade urgente deste município tomar uma providência quanto a extinção do "Lixão" e, concomitantemente, se buscar uma solução legal para se destinar o resíduo sólido para um local ambientalmente habilitado e legalizado.

Por solicitação de Vossa Excelência, passamos a examinar a aplicação da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no âmbito do nosso município. A seguir, mencionaremos os dispositivos, constante na Lei Federal nº 12.305/2010 e que são aplicados na esfera municipal:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



I - acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

II - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

III - área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

IV - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XIII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

XVIII - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



XIX - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007.

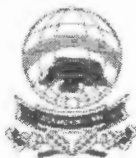
... ..

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - a prevenção e a precaução;
- II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
- III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- IV - o desenvolvimento sustentável;
- V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
- VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;**
- VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;**
- IX - o respeito às diversidades locais e regionais;
- X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;
- XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- i - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;**
- III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII - gestão integrada de resíduos sólidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

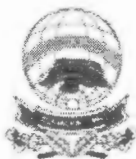


- VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
- a) produtos reciclados e recicláveis;
 - b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;**
- XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
- XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
- XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento.

Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

- I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;**
- II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;**
- III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;**
- IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;**
- V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;**
- VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;**
- VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.**

Estão claras e cristalinas as responsabilidades que recaem sob a gestão municipal, ou seja, dos três entes da federação, ao município recai a responsabilidade pelos trabalhos mencionados nos dispositivos legal mencionados.

Caberá a gestão municipal a responsabilidade pela coleta, e encaminhamento dos resíduos sólidos para um local ambientalmente legalidade e licenciado pelo órgão ambiental competente, com o objetivo de se proceder a catação, separação e triagem do material, de maneira que somente poderá ser enterrado em célula, apenas e tão somente o rejeito dos resíduos sólidos.

Os serviços sob a responsabilidade da gestão municipal, inicialmente terá que se construir (numa área de pelo menos um hec) um Galpão de Triagem, e que esse galpão seja licenciado pelo órgão ambiental competente. Nesse galpão terá que existir, pelo menos, uma esteira (armação de cantoneiras de ferro, motor/redutor, lona transportadora, rolos, roletes, chave magnética); uma moenga de chapa de ferro, uma Prensa (para prensar o material reciclável) uma retroescavadeira, uma caçamba; dentre outros materiais necessários à execução dos serviços, tais como baldes de plásticos, etc. Para a manutenção da execução desses serviços, terão que existir despesas com energia elétrica, óleo diesel e lubrificantes, lavagem de máquinas, despesas com peças de reposições, pneus, funcionários, etc.

Depois de estudos realizados, bem assim, as experiências que tomamos conhecimento em outros municípios, concluímos que é totalmente inviável a realização de tais serviços, pois, a despesa para o erário municipal sereia muito grande.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Caso a prefeitura não pretenda realizar investimentos para viabilizar a execução dos serviços mencionados, a gestão municipal terá que enviar os seus Resíduos Sólidos para uma empresa legalmente e ambientalmente licenciada para que execute tais serviços, os quais, são de responsabilidade da prefeitura e, como a gestão municipal passará tal responsabilidade para uma empresa contratada, essa empresa a ser contratada, terá que comprovar que dispõem de condições técnicas para executar tais serviços. Não mais se admite que o lixo seja coletado nas ruas e levados diretamente para um "buraco" e ser enterrado. Não, isso não mais se admite !!! Tudo o que se recolhe nas artérias da cidade, terá que passar por um trabalho adequado de reaproveitamento e ambientalmente correto, para somente depois, aquela parte considerada como "Rejeito" ser destinada á uma célula para ser enterrado; enfim, não se pode simplesmente recolher e enterrar lixo. Reiterando os argumentos já expostos, quais sejam, os de que para se dá cumprimento ao que é determinado pela Lei Federal nº 12.305/2010, fica inviável para o município, razão pela qual, a gestão municipal terá optar para enviar os resíduos sólidos, coletados nas artérias da cidade, diretamente para uma empresa a fim de se proceder com aqueles serviços que são da responsabilidade da gestão municipal, os quais passarão a recair sob a responsabilidade da empresa a ser contratada.

Outra pesquisa por nós realizada diz respeito a produção diária por cada habitante do nosso município. Dos estudos encontrados, podemos mencionar:

É a previsão da ONU para o ano de 2050, no atual ritmo de crescimento. Nas três últimas décadas, geração de resíduos urbanos aumentou três vezes mais rápido que a população. Países buscam saídas para enfrentar alto custo ambiental e financeiro

Sete bilhões de seres humanos produzem anualmente 1,4 bilhão de toneladas de resíduos sólidos urbanos (RSU) — uma média de 1,2 kg por dia per capita. Quase a metade desse total é gerada por menos de 30 países, os mais desenvolvidos do mundo. Se o número parece assustador, cenário ainda mais sombrio é traçado por estudos da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Banco Mundial: daqui a dez anos, serão 2,2 bilhões de toneladas anuais. Na metade deste século, se o ritmo atual for mantido, teremos 9 bilhões de habitantes e 4 bilhões de toneladas de lixo urbano por ano.

Não faz muito tempo, a produção de RSU era de algumas dezenas de quilos por habitante por ano. Hoje, a maioria dos países mais industrializados gera mais de 600 quilos anuais per capita de lixo. Nos últimos 30 anos, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



aumento do volume de lixo produzido no mundo foi três vezes maior que o populacional. O índice per capita de geração de lixo nos países mais ricos aumentou 14% desde 1990 e 35% desde 1980, aponta relatório do Banco Mundial. Em geral, essas taxas crescem em um ritmo ligeiramente inferior ao aumento do produto interno bruto (PIB).

As nações desenvolvidas, reunidas na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), consomem mais de 60% de todas as matérias-primas industriais, mas respondem por apenas 22% da população mundial. No ranking liderado pelos norte-americanos (624 mil toneladas por dia), quatro nações em desenvolvimento (China, Brasil, Índia e México) aparecem entre os dez maiores produtores de lixo ... Por isso, nas últimas décadas, cresceu muito a pressão sobre as economias mais ricas para acabar com a cultura de descartar um produto como lixo após um único uso.

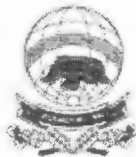
(Revista Em Discussão - Edição nº 22 - Rumo a 4 Bilhões de Toneladas por Ano - Senado Federal)

A geração de lixo no Brasil aumentou 29% de 2003 a 2014, o equivalente a cinco vezes a taxa decréscimo populacional no período, que foi 6%, de acordo com levantamento divulgado hoje (27) pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe). A quantidade de resíduos com destinação adequada, no entanto, não acompanhou o crescimento da geração de lixo. No ano passado, só 58,4% do total foram direcionados a aterros sanitários.

A média brasileira de produção de lixo por pessoa é 1,062 quilo (kg) por dia. Na avaliação por estado, Brasília lidera com mais de 1,5 kg/dia per capita, seguida por São Paulo e Rio de Janeiro, empatados em cerca de 1,2 kg/dia.
(Geração de Lixo Supera Taxa de Crescimento Populacional, Camila Maciel)

Chega-se a conclusão de que cada habitante do nosso município, produz um quilo de resíduos sólidos por dia (1 kg lixo / dia).

E, quanto ao valor a ser pago pela prefeitura para se destinar os seus resíduos sólidos, a fim de ser realizados os serviços mencionados pela Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), chega-se a conclusão de que pode-se considerar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por tonelada, levando-se em conta as informações colhidas de funcionários de outras prefeituras do vizinho Estado da Paraíba, conforme pode-se citar:

Com relação aos serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos (aterro sanitário), esta Auditoria entende que o montante contratado, **no valor de R\$ 50,00 por tonelada**, ensejando uma despesa mensal de R\$ 6.800,00 e uma correspondente despesa anual de R\$ 81.600,00, **encontra-se dentro dos parâmetros de admissibilidade, tendo em vista que as consultas realizadas por esta Auditoria em vários portais na Internet, inclusive no site do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS (www.snis.gov.br), apontam para valores médios superiores ao valor ora questionado para serviços da mesma natureza. (Relatório da Auditoria do TCE/PB, págs.345/346, nos autos do Proc.TC Nº 04105/15 - PCA 2014 Prefeitura de Pedra Branca, analisando especificamente o valor pago pela Prefeitura à EMLURPE proprietária do Aterro Sanitário situada em Piancó)**

Excesso na despesa com destinação de resíduos sólidos:
Por seu turno, também acho temerário inferir excesso nos procedimentos de coleta de resíduos sólidos. **A Auditoria respaldou suas conclusões** na diferença existente entre a métrica apresentada pela empresa prestadora do serviço de coleta e alguns parâmetros obtidos em estudos técnicos (citados a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico do IBGE – 2010 e o **Manual de Saneamento publicado pela Fundação Nacional de Saúde em 2004**) ... Examinando os dados do Sagres de 2009, vê-se que a empresa WM opera no Município de Conceição desde abril de 2009, cobrando ao longo dos 20 meses (abr/2009 a dez/2010) a mesma quantia – R\$ 22.038,33/mês. Destarte, não vejo razões a fundamentar a imputação de débito. Esposado em todos os comentários extensamente explanados, voto pela emissão de Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais da PM de Conceição, exercício de 2010, sob a responsabilidade da Senhora Vani Leite Braga de Figueiredo ...

(Acórdão APL-TC 1012/2012, Proc. TC

02974/11)



Pelo gestor municipal foi solicitada a elaboração deste trabalho, o qual para o seu atendimento, foram realizados estudos e pesquisas das mais variadas possíveis ao nosso alcance, para se chegar a conclusão deste trabalho técnico, esperando que sejam as presentes Justificativas, o ponto pé inicial para acabar de vez com o "LIXÃO" existente na nossa cidade, cabendo ao gestor público municipal as providências que entender necessárias.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	TONELADAS
1	Manutenção e controle de aterro sanitário para fins de deposição final dos resíduos domiciliares e comerciais. SEM OPERAÇÃO DE TRANSBORDO.	350

3.1. O presente processo de licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.

3.2. A finalidade desta Licitação é realizar o registro de preços de uma quantidade tonelada de resíduos sólidos residenciais e comercial para que uma empresa especializada na Execução dos Serviços de Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares, bem como, os resíduos sólidos gerados no âmbito comercial do Município de Equador/RN, sendo que os Resíduos Sólidos Comerciais a serem destinados serão aqueles que se equipararem aos resíduos domiciliares, ou seja, que não contenham resíduos provenientes de produtos petroquímicos, resíduos de saúde ou industriais.

3.3. As informações contidas no presente Termo de Referência visam demonstrar para conhecimento das licitantes, o conjunto de elementos informativos necessários e suficientes, para caracterizar a complexidade dos serviços licitados, tendo sido realizado com base em informações e estudos técnicos, de maneira a fornecer aos interessados o conhecimento da viabilidade técnica para a prestação dos serviços objeto da Licitação.

3.4. Complementarmente, as proponentes deverão através de levantamentos de campo obter o conjunto de informações adicionais necessárias a mais perfeita elaboração de suas propostas.

3.5. Definem-se como resíduos sólidos domésticos e comerciais com características domiciliares urbanos, para fins de destinação final, de responsabilidade da Contratada, aqueles provenientes da área urbana do Município de Equador/RN, sendo:

- Os oriundos de estabelecimentos residenciais uni e multifamiliares;
- Os oriundos de estabelecimentos comerciais, industriais e outros, enquadrados na classe II, A e B, da NBR 10.004/2004;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



3.6. Não serão coletados os resíduos sólidos tóxicos, reativos, corrosivos, patogênicos ou inflamáveis, conforme a NBR 10.004.

3.7. Para a pesagem será utilizada a unidade de medida por tonelada;

3.8. Os procedimentos de pesagem se darão da seguinte forma:

a) Os resíduos sólidos após serem coletados pelo Município de Equador e serão destinados a Estação de Transbordo de em seguida serão encaminhados para destino final;

b) A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá emitir documento de pesagem de cada caminhão, que for levado ao aterro sanitário, devidamente assinado pelo servidor responsável pela pesagem.

3.9. A PROMITENTE FORNECEDORA deverá disponibilizar todos os equipamentos e máquinas para devida operação do aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Equador/RN;

3.10. Todos os veículos deverão obrigatoriamente serem pesados em balança instalada no local de destinação final dos resíduos, a fim de quantificar os mesmos e efetuar os pagamentos à PROMITENTE FORNECEDORA.

3.11. A pesagem dos caminhões deverão ser acompanhados por servidor público municipal da referida secretaria;

3.12. Os serviços de execução da Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, a operação, a manutenção e o controle do Aterro Sanitário, de propriedade ou responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA, serão executados por esta, compreendendo, especificamente, os serviços de:

a) A Operação, Manutenção e Controle do Aterro Sanitário de sua propriedade, para fins de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados no Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, em área de propriedade e/ou de responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA, detentora de Licença Ambiental de Operação em vigor e, expedida pelos órgãos competentes, e dos demais documentos necessários ao desempenho dos serviços ora contratados.

b) Destinação de resíduos classificados como:

1) Resíduos Classe II – A – Não Inertes, que são os resíduos que podem apresentar características de característica de combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade, com possibilidade de acarretar riscos à saúde ou ao meio ambiente.

2) Resíduos Classe II – B – Inertes, que são resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, dentre os Resíduos classe II B – inertes, a CONTRATANTE compromete-se a destinar ao aterro Sanitário da Contratada apenas os vidros e determinados plásticos.

3.13. A responsabilidade pelo Transbordo se dará a cargo do MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN, que ficará responsável pelo transporte dos resíduos do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



município até a destinação final (aterro sanitário), por caminhões próprios ou contratados.

3.14. A distância entre o município de Equador/RN até a destinação final dos resíduos (Aterro Sanitário) não poderá ser superior a 160 Km (cento e sessenta quilômetros).

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a prefeitura efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência bancária, obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 022/2020 do TCE-RN, atestados os serviços pela Controladoria Geral da Prefeitura Municipal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;
- 4.2. A fatura mensal deverá discriminar o objeto contratado, o mês de referência dos serviços, quantidade de resíduos recebidos, o número do procedimento licitatório que originou a contratação, e às alíquotas dos impostos e contribuições incluídos no preço;
- 4.3. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que constará este Termo de Referência;
- 4.4. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação e conferência da fatura mensal dos serviços;
- 4.5. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela prefeitura, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e liquidação da despesa, emitida por setor competente;
- 4.6. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. CUSTO ESTIMADO

- 5.1. O quantitativo de meses estimados para realização dos serviços ora pleiteado é de:



O valor máximo admitido é de R\$ 59,92 (cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) por tonelada para as atividades discriminadas no objeto do presente processo, apurados através de média dos valores praticados no mercado.

- 5.2. O valor máximo global, fruto da estimativa de toneladas de lixo a serem destinadas é de R\$ 20.972,00 (vinte mil novecentos e setenta e dois reais), a serem pagos em parcelas mensais e mediante a comprovação da quantidade de resíduos recepcionados pelo Aterro Sanitário.
- 5.3. Os valores deverão ser de acordo com a quantidade de estimada, e cotados em moeda nacional, observado o valor máximo admitido neste edital.
- 5.4. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita recepção dos resíduos objeto da Licitação.
- 5.5. Destaque-se que os valores referentes ao transporte dos resíduos da sede do município até o Aterro Sanitário correrão por conta da Prefeitura Municipal de Equador/RN, podendo esta utilizar-se de estruturas próprias ou terceirizar sua execução.
- 5.6. O Pagamento dos Serviços será realizado mensalmente.

6. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.1. O licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade de direito Público ou Privado, de modo a comprovar experiência no objeto a ser contratado.
- 6.2. O atestado a que se refere o subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) serviços fornecidos e em qual período;
 - b) clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
 - c) manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos;
- 6.3. Além das exigências previstas no edital, a empresa interessada a participar do referido certame deverão comprovar a Qualificação Técnica, apresentando os seguintes documentos no envelope de documentação:
 - a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

devidamente registrado no CREA estadual, para o Aterro Sanitário (destino Final dos Resíduos Sólidos);

b) Licença de Operação (L.O) vigente, junto aos órgãos competentes, do Aterro Sanitário em nome da empresa licitante onde se dará o tratamento e a destinação final do lixo.

c) Prova de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da sede da proponente, referente à pessoa jurídica, bem como, apresentar documentação de seus responsáveis técnicos, que também deverão estar devidamente com registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

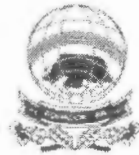
7. DECLARAÇÃO

Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Rau Guedes de Oliveiras

Rau Guedes de Oliveiras
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

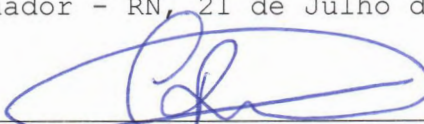
2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Equador - RN, 21 de Julho de 2021.



CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Julho de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Manutenção e controle de aterro sanitário para fins de deposição final dos resíduos domiciliares e comerciais. SEM OPERAÇÃO DE TRANSBORDO.	TONELADA	350	59,92	20.972,00
Total:					20.972,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 20.972,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 4 (quatro) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Equador - RN, 21 de Julho de 2021.

Rau Guedes de Oliveira
RAU GUEDES DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Natal, 19 de julho de 2021.

Ref.: Proposta Técnica SRPT-25/21

Prefeitura Municipal de Equador
CNPJ: 08.086.225/0001-14
AC/ Valter Silva da Costa
Equador / RN

PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL

1- Apresentação

Conforme solicitado vimos apresentar nossa proposta técnica / comercial para a prestação dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, produzidos pela coleta pública realizada pela Prefeitura Municipal de Equador/RN.

2 – Terminologia e embasamento técnico

De forma a apoiar o entendimento dos serviços aqui propostos seguem os termos e referências a serem aplicados:

Aterro Sanitário: local para disposição de resíduos que obedece a critérios técnicos de proteção ao meio-ambiente atendendo as premissas normalizadas da NBR 13896, NBR 11174 e NBR 8419. Segundo o que rege as normas técnicas, o aterro possui sistemas de impermeabilização, coleta de gases e líquidos percolados para que possa ser realizado adequadamente o tratamento de forma a não apresentar riscos ao meio ambiente. Cumpre lembrar que a responsabilidade sobre o resíduo é exclusiva do gerador.

Resíduos Classe IIA: Resíduos não-inertes não perigosos são os resíduos que não apresentam periculosidade, porém não são inertes. Podem ter propriedades tais como: combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade em água. Também são os que submetidos a um contato dinâmico ou estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, tiverem seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água - NBR 10004/04.

Resíduos Classe IIB: Resíduos inertes não perigosos são os resíduos que não apresentam periculosidade, são inertes, visto que submetidos a um contato dinâmico ou estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, não têm seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água (NBR 10004/04), excetuando -se aspectos como cor, turbidez, dureza e sabor, conforme o anexo G.

3 - Descrições dos Serviços

Transporte e recebimentos dos resíduos da CLASSE II, segundo a norma ABNT NBR 10004/04, para tratamento e destino final no Aterro Sanitário Metropolitano de Natal, localizado as margens da BR 406 - KM 159, no município de CEARA - MIRIM/RN. Os resíduos informados pelo gerador estão qualificados da seguinte forma:

Código de Identificação	Descrição do Resíduo	Acondicionamento	Classificação	Composição / Processo	Quantidade Estimada
A099	Resíduos da coleta domiciliar	Caçambas	Classe II - Não Perigoso	Da produção de domicílios	350 t/mês

NOTA: Excluídos aqueles resíduos contaminados por substâncias referenciadas no anexo C, D ou E da ABNT 10004:2004 e apresentem características de periculosidade e toxicidade.

Para o recebimento dos resíduos no Aterro são necessários:

- Que os resíduos sejam mantidos dentro das características informadas;
- Transportados em veículos adequadamente preparados e licenciados para resíduos sólidos não perigosos e que permitam que a descarga seja automática sem contato manual;
- Veículo com a carga totalmente coberta por lona;
- Pré-cadastramento do transportador;
- Com Manifesto de Carga para Transporte de Resíduos Não Perigosos;
- Que o veículo e motorista atendam aos quesitos de segurança definidos para o tráfego e descarga no aterro; e
- Resíduos isentos de líquidos livres.

3.1 - Processo de Descarga.

- Registro do veículo (placa, modelo, identificação do motorista, origem e resíduos (Resíduo Sólido Não Inerte);
- Pesagem na balança eletrônica;
- Descarga no pátio preparado para este fim seguindo as orientações do pessoal da operação;
- Inspeção visual do resíduo. Irregularidades nos resíduos serão tratadas como não conformidades e facultarão a devolução da carga e notificação do gerador.
- Após a descarga o veículo é novamente pesado e emitido um bilhete de pesagem com todas as informações pertinentes ao processo e também com o valor da carga líquida.

3.2 - Forma de Operação do Resíduo.

- Espalhamento;
- Compactação;
- Cobertura diária com solo.

3 - Horário de Recebimento da Carga.

De segunda-feira a sábado das 08h00 às 21:00. Cumpre lembrar que este horário pode ser alterado e comunicado com antecedência de 24 horas.

4 - Valor do Serviço

Para a descarga de resíduos classe II no Aterro Sanitário a Prefeitura Municipal de Equador pagará a empresa BRASECO S/A, a importância de R\$ 81,75 (oitenta e um reais e setenta e cinco centavos) por tonelada de resíduos descarregado no Aterro Sanitário.

Por ocasião da divulgação do índice acumulado do IPC-Brasil da FGV, a tarifa aplicada terá seu reajuste sempre no mês de janeiro devendo assim ser feito um termo aditivo para a correção de valores. O reajuste ocorrerá em acordo com o valor referenciado para o município do Natal, visto que a Braseco é empresa concessionária do município do Natal para a prestação deste serviço.

5 - Não Incluso

- Recebimento de resíduos industriais da classe II fora da classificação informada;
- Resíduos transportados de outra origem não previamente comunicada;
- Qualquer forma de separação ou pré-tratamento do resíduo.

6 - Validade da Proposta

A proposta terá validade de 30 dias.

Estaremos à disposição para esclarecimentos necessários e/ou informações adicionais.

Atenciosamente,

Frederico Sauer
Diretor Técnico

ACEITE DA PROPOSTA SRPT - 25/21

Afirmo que estamos em acordo com as condições especificadas acima. O aceite deve ser assinado e carimbado por pessoa responsável pela empresa ou procurador.

EM: _____

POR: _____

Nome Legível

Re: Cotação Aterro Sanitario

De: Leidiane Assistente de Contratos (leidiane@braseco.com.br)

Para: cplequador_rn@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 19 de julho de 2021 09:46 BRT




Bom dia!

Segue proposta

Em sex., 16 de jul. de 2021 às 13:14, Cpl Equador <cplequador_rn@yahoo.com.br> escreveu:

Comissão de Licitação
Equador/RN
(84)3475-0001

--
Atenciosamente,
Leidiane Matos
Assistente de Contratos
E-mail: leidiane@braseco.com.br
PABX:(84) 3311-5859 / 99686-9797

 Proposta Técnica Prefeitura de Equador.pdf
1.4MB

ECOSOLO

GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

INSC. ESTADUAL: 16.168.865-9



PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta nº 048/2021

Exmo. Sr. Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito do Município de Equador - RN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

PROPONENTE: ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ 11.955.108/0001-54, localizada na Rodovia PB 138, Zona Rural – CEP 58.444-000 – Campina Grande – PB.

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Apresentamos proposta conforme abaixo:

Discriminação dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Preço Unitário	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Estimado
Recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município de Equador	TON	29	R\$ 50,00	1.450,00	17.400,00
TOTAL				R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

- Valor unitário: **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**
- Valor total da proposta: **R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**

Prazo de vigência inicial: 12 (Doze) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Pagamento: O pagamento será realizado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da devida nota fiscal / fatura.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no: Banco BRADESCO - Código: 237 - Agência: 0493-6- Conta Corrente: 141.077-6

Observação: Em atendimento a Condicionante 7 da Licença de Operação nº 1693/2019 emitida pela SUDEMA, esta empresa só poderá receber resíduos de municípios que possuam a Política Municipal de Resíduos Sólidos aprovada por lei.

Campina Grande, 19 de Julho de 2021.

Atenciosamente,

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL
DE RESÍDUOS LTDA.

Araldo de Menezes Vaz
Gerente Adm. Financeiro

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 11.955.108/0001-54

END: RODOVIA PB 138, ZONA RURAL - CEP:58.444-000 –
CAMPINA GRANDE-PB - FONE: (83) 3335-8944

À Prefeitura Municipal de Equador-RN.

POPONENTE: EMLURPE – Empresa de Limpeza Urbana LTDA

CNPJ: 12.461.865/001-34



PESQUISA DE PREÇO

OBJETIVO: Contratação de empresa técnica especializada para recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe apresentamos proposta conforme abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
01	Manutenção e controle de aterro sanitário para fins de deposição final dos resíduos domiciliares e comerciais. SEM OPERAÇÃO DE TRANSTORNO.	350	TONELADA	R\$ 48,00	R\$ 16.800,00

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.

PAGAMENTO: ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

_____, 20 de julho de 2021

PESQUISADO

PESQUISADOR


EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana
CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz
Aylinne Maria Bezerra de Araújo
CPF: 076.869.804-99
Administradora

(Sem assunto)

De: Emlurpe Piancó (emlurpe@hotmail.com)
Para: cplequador_rn@yahoo.com.br
Enviado: quarta-feira, 28 de julho de 2021 12:17 BRT



EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA
CTR - VP – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DO VALE DO PIANCÓ
AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO
SÓCIA – ADMINISTRADORA
CEL: (83) 99383-9228 – WhatsApp

 CamScanner 07-28-2021 11.59.pdf
324.5kB

 EMLURPE (1).pdf
28.3MB





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

OBJETO:

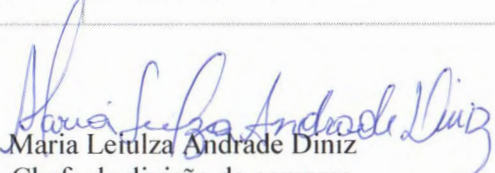
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR.

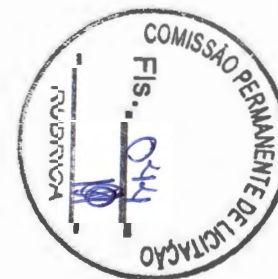
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Manutenção e controle de aterro sanitário para fins de deposição final dos resíduos domiciliares e comerciais. SEM OPERAÇÃO DE TRANSBORDO.	TONELADA	350	ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA		48,00	16.800,00
BRASECO S/A					81,75	28.612,50	
MÍNIMO				48,00	16.800,00	MÉDIAS	64,88

DADOS DOS FORNECEDORES

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
01487456000190	BRASECO S/A	84 4006-1050	R ROMUALDO GALVAO, 2109 *****	LAGOA NOVA	NATAL	RN
11955108000154	ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA	83 3335-8944	ROD PB-138, SN *****	ZONA RURAL	CAMPINA GRANDE	PB
12461865000134	EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA	83 9301-8868	SIT JACU, S/N *****	ZONA RURAL	SAO JOSE DE PRINCESA	PB


Maria Leilza Andrade Diniz
Chefe de divisão de compras





DESPACHO

Tendo em vista que a solicitação oriunda da **Secretária de Agricultura e Meio Ambiente** foi devidamente justificada e atende ao princípio do interesse público, autorizo a continuidade do processo em questão.

Solicito do setor contábil, informações sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com a solicitação do titular da Secretaria acima mencionada.

Caso haja a existência de dotação orçamentária para cobertura da contratação em questão, ficam autorizados aos demais setores deste órgão a proceder autuação e numeração do presente processo administrativo nos termos dos incisos I a IV do art.9º da Resolução 028/2020 – TCE/RN.

Equador/RN, 21 de Julho de 2021.

Cletson Rivaldo de Oliveira
CPF: 034.148.724-47
Prefeito Municipal



INFORMAÇÃO

Em atendimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informo à existência de dotação orçamentária na LOA do exercício de 2021, para realização da despesa pretendida, na classificação orçamentária:

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, de acordo com as especificações constantes do município de Equador/RN.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02060.20.122.0009.2030- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Nessas condições, repasso o presente processo ao Prefeito desta Município para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Equador/RN, 21 de JULHO de 2021.


SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
CRC/PB 30/91.
Contador

GABINETE DO PREFEITO

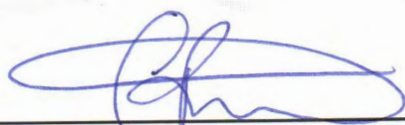
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final dos resíduos contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, de acordo com as especificações constantes do município de Equador/RN.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas deste órgão, DECLARO, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 10º, VI da Resolução 028/2020 – TCE/RN, bem como do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Deste modo que o presente processo seja encaminhado à Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Câmara Municipal para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

Equador/RN, 21 de Julho de 2021.



Cletson Rivaldo de Oliveira
CPF: 034.148.724-47
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210722DV00069

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO MUNICIPIO DE EQUADOR.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DISPENSA Nº DV00069/2021 - 22/07/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 22 de Julho de 2021.

Rau Guedes de Oliveira

RAU GUEDES DE OLIVEIRA

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210722DV00069

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dispensa n° DV00069/2021 - 22/07/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a(ao) Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por este(a) Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.

Equador - RN, 22 de Julho de 2021.

Rau Guedes de Oliveira
RAU GUEDES DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DV00069/2021

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO MUNICÍPIO DE
EQUADOR.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente - após considerar os aspectos
e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação
vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a
contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos
do Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na
alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei,
desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que
possa ser realizada de uma só vez."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo
único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal.
Equador - RN, 23 de Julho de 2021.

Rau Guedes de Oliveira

RAU GUEDES DE OLIVEIRA

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00069/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210722DV00069

CONTRATO Nº: / ... -CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ nº 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00069/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00069/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Equador:
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



02060.20.122.0009.2030- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 4 (quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00069/2021

Equador - RN, 30 de Julho de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Como é do conhecimento de Vossa Excelência, fato ao que passei a informar verbalmente, o Signatário, na condição de titular da unidade administrativa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, recebeu a visita de funcionários da esfera judiciária pública federal que, na ocasião, tivemos que acompanhá-los até ao imóvel onde estão sendo depositados os resíduos sólidos produzidos pela população deste município, local denominado de Lixão. Ali, naquele local, os referidos funcionários, utilizando-se de veículo identificado da Polícia Federal, informaram que estavam cumprindo uma determinação judicial para realizar uma inspeção naquele local; informando ainda se tratava de uma ação judicial tramitando perante a Justiça Federal. Diante dessas explanações iniciais, permita-me reforçar o que já venho dizendo a Vossa Excelência desde o início da atual gestão, sobre a gravidade da prática de se manter um lixão funcionando, pois, trata-se de prática muito grave ao meio ambiente, além de se desrespeitando uma legislação federal, associada a gravidade quanto a elevação de doenças às pessoas e animais, e desrespeito a saúde pública. É preciso que se encerre urgentemente a prática de se jogar lixo à céu aberto, é preciso que se acabe com o Lixão urgentemente. Este documento também tem o objetivo de se demonstrar tecnicamente e legalmente a necessidade urgente deste município tomar uma providência quanto a extinção do Lixão e, concomitantemente, se buscar uma solução legal para se destinar o resíduo sólido para um local ambientalmente habilitado e legalizado. Por solicitação de Vossa Excelência, passamos a examinar a aplicação da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no âmbito do nosso município. A seguir, mencionaremos os dispositivos, constante na Lei Federal nº 12.305/2010 e que são aplicados na esfera municipal: Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: I - acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto; II - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos; III - área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis; IV - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final; V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição; VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos; VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo; X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei; XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável; XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada; XIII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras; XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa; XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada; XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível; XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei; XVIII - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa; XIX - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm> ... Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: I - a prevenção e a precaução; II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor; III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública; IV - o desenvolvimento sustentável; V - a eficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta; VI - a cooperação entre as diferentes esferas de poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade; VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; IX - o respeito às diversidades locais e regionais; X - o direito da sociedade à informação e ao controle social; XI - a razoabilidade e a proporcionalidade. Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços; IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais; V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos; VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados; VII - gestão integrada de resíduos sólidos; VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos; IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos; X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm>; XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para: a) produtos reciclados e recicláveis; b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis; XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto; XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético; XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável. Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei. Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm> e as disposições desta Lei e seu regulamento. Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção. Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis; II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas; III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais; IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental. Estão claras e cristalinas as responsabilidades que recaem sob a gestão municipal, ou seja, dos três entes da federação, ao município recai à responsabilidade pelos trabalhos mencionados nos dispositivos legais mencionados. Caberá a gestão municipal a responsabilidade pela coleta, e encaminhamento dos resíduos sólidos para um local ambientalmente legalizado e licenciado pelo órgão ambiental competente, com o objetivo de se proceder a catção, separação e triagem do material, de maneira que somente poderá ser enterrado em célula, apenas e tão somente o rejeito dos resíduos sólidos. Os serviços sob a responsabilidade da gestão municipal, inicialmente terá que se construir (numa área de pelo menos um hec) um Galpão de Triagem, e que esse galpão seja licenciado pelo órgão ambiental competente. Nesse galpão terá que existir, pelo menos, uma esteira (armação de cantoneiras de ferro, motor/reductor, lona transportadora, rolos, roletes, chave magnética); uma moenga de chapa de ferro, uma Prensa (para prensar o material reciclável) uma retroescavadeira, uma caçamba; dentre outros materiais necessários à execução dos serviços, tais como baldes de plásticos, etc. Para a manutenção da execução desses serviços, terão que existir despesas com energia elétrica, óleo diesel e lubrificantes, lavagem de máquinas, despesas com peças de reposições, pneus, funcionários, etc. Depois de estudos realizados, bem assim, as experiências que tomamos conhecimento em outros municípios, concluímos que é totalmente inviável a realização de tais serviços, pois, a despesa para o erário municipal seria muito grande. Caso a prefeitura não pretenda realizar investimentos para viabilizar a execução dos serviços mencionados, a gestão municipal terá que enviar os seus Resíduos Sólidos para uma empresa legalmente e ambientalmente licenciada para que execute tais serviços, os quais, são de responsabilidade da prefeitura e, como a gestão municipal passará tal responsabilidade para uma empresa contratada, essa empresa a ser contratada, terá que comprovar que dispõem de condições técnicas para executar tais serviços. Não mais se admite que o lixo seja coletado nas ruas e levado diretamente para um buraco e ser enterrado. Não, isso não mais se admite !!! Tudo o que se recolhe nas artérias da cidade, terá que passar por um trabalho adequado de reaproveitamento e ambientalmente correto, para somente depois, aquela parte considerada como Rejeito ser destinada á uma célula para ser enterrado; enfim, não se pode simplesmente recolher e enterrar lixo. Reiterando os argumentos já expostos, quais sejam, os de que para se dá cumprimento ao que é determinado pela Lei Federal nº 12.305/2010, fica inviável para o município, razão pela qual, a gestão municipal terá optar para enviar os resíduos sólidos, coletados nas artérias da cidade, diretamente para uma empresa a fim de se proceder com aqueles serviços que são da responsabilidade da gestão municipal, os quais passarão a recair sob a responsabilidade da empresa a ser contratada. Outra pesquisa por nós realizada diz respeito a produção diária por cada habitante do nosso município. Dos estudos encontrados, podemos mencionar: É a previsão da ONU para o ano de 2050, no atual ritmo de crescimento. Nas três últimas décadas, geração de resíduos urbanos aumentou três vezes mais rápido que a população. Países buscam saídas para enfrentar alto custo ambiental e financeiro Sete bilhões de seres humanos produzem anualmente 1,4 bilhão de toneladas de resíduos sólidos urbanos (RSU) - uma média de 1,2 kg por dia per capita. Quase a metade desse total é gerada por menos de 30 países, os mais desenvolvidos do mundo. Se o número parece assustador, cenário ainda mais sombrio é traçado por estudos da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Banco Mundial: daqui a dez anos, serão 2,2 bilhões de toneladas anuais. Na metade deste século, se o ritmo atual for mantido, teremos 9 bilhões de habitantes e 4 bilhões de toneladas de lixo urbano por ano. Não faz muito tempo, a produção de RSU era de algumas dezenas de quilos por habitante por ano. Hoje, a maioria dos países mais industrializados gera mais de 600 quilos anuais per capita



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



de lixo. Nos últimos 30 anos, o aumento do volume de lixo produzido no mundo foi três vezes maior que o populacional. O índice per capita de geração de lixo nos países mais ricos aumentou 14% desde 1990 e 35% desde 1980, aponta relatório do Banco Mundial. Em geral, essas taxas crescem em um ritmo ligeiramente inferior ao aumento do produto interno bruto (PIB). As nações desenvolvidas, reunidas na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), consomem mais de 60% de todas as matérias-primas industriais, mas respondem por apenas 22% da população mundial. No ranking liderado pelos norte-americanos (624 mil toneladas por dia), quatro nações em desenvolvimento (China, Brasil, Índia e México) aparecem entre os dez maiores produtores de lixo ... Por isso, nas últimas décadas, cresceu muito a pressão sobre as economias mais ricas para acabar com a cultura de descartar um produto como lixo após um único uso. (Revista Em Discussão - Edição nº 22 - Rumo a 4 Bilhões de Toneladas por Ano - Senado Federal) A geração de lixo no Brasil aumentou 29% de 2003 a 2014, o equivalente a cinco vezes a taxa decrescimento populacional no período, que foi 6%, de acordo com levantamento divulgado hoje (27) pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe). A quantidade de resíduos com destinação adequada, no entanto, não acompanhou o crescimento da geração de lixo. No ano passado, só 58,4% do total foram direcionados a aterros sanitários. A média brasileira de produção de lixo por pessoa é 1,062 quilo (kg) por dia. Na avaliação por estado, Brasília lidera com mais de 1,5 kg/dia per capita, seguida por São Paulo e Rio de Janeiro, empatados em cerca de 1,2 kg/dia. (Geração de Lixo Supera Taxa de Crescimento Populacional, Camila Maciel) Chega-se a conclusão de que cada habitante do nosso município, produz um quilo de resíduos sólidos por dia (1 kg lixo / dia). E, quanto ao valor a ser pago pela prefeitura para se destinar os seus resíduos sólidos, a fim de ser realizados os serviços mencionados pela Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), chega-se a conclusão de que pode-se considerar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por tonelada, levando-se em conta as informações colhidas de funcionários de outras prefeituras do vizinho Estado da Paraíba, conforme pode-se citar: Com relação aos serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos (aterro sanitário), esta Auditoria entende que o montante contratado, no valor de R\$ 50,00 por tonelada, ensejando uma despesa mensal de R\$ 6.800,00 e uma correspondente despesa anual de R\$ 81.600,00, encontra-se dentro dos parâmetros de admissibilidade, tendo em vista que as consultas realizadas por esta Auditoria em vários portais na Internet, inclusive no site do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS (www.snis.gov.br), apontam para valores médios superiores ao valor ora questionado para serviços da mesma natureza. (Relatório da Auditoria do TCE/PB, págs.345/346, nos autos do Proc.TC Nº 04105/15 - PCA 2014 Prefeitura de Pedra Branca, analisando especificamente o valor pago pela Prefeitura à EMLURPE proprietária do Aterro Sanitário situada em Piancó) Excesso na despesa com destinação de resíduos sólidos: Por seu turno, também acho temerário inferir excesso nos procedimentos de coleta de resíduos sólidos. A Auditoria respaldou suas conclusões na diferença existente entre a métrica apresentada pela empresa prestadora do serviço de coleta e alguns parâmetros obtidos em estudos técnicos (citados a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico do IBGE - 2010 e o Manual de Saneamento publicado pela Fundação Nacional de Saúde em 2004) ... Examinando os dados do Sagres de 2009, vê-se que a empresa WM opera no Município de Conceição desde abril de 2009, cobrando ao longo dos 20 meses (abr/2009 a dez/2010) a mesma quantia - R\$ 22.038,33/mês. Destarte, não vejo razões a fundamentar a imputação de débito. Esposado em todos os comentários extensamente explanados, voto pela emissão de Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais da PM de Conceição, exercício de 2010, sob a responsabilidade da Senhora Vani Leite Braga de Figueiredo ... (Acórdão APL-TC 1012/2012, Proc. TC 02974/11) Pelo gestor municipal foi solicitada a elaboração deste trabalho, o qual para o seu atendimento, foram realizados estudos e pesquisas das mais variadas possíveis ao nosso alcance, para se chegar a conclusão deste trabalho técnico, esperando que sejam as presentes Justificativas, o ponto pé inicial para acabar de vez com o LIXÃO existente na nossa cidade, cabendo ao gestor público municipal as providências que entender necessárias.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA - R\$ 16.800,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Rau Guedes de Oliveira
RAU GUEDES DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00069/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
Manutenção e controle de aterro sanitário para fins de deposição final dos resíduos domiciliares mais. SEM OPERAÇÃO DE TRANSBORDO.						
EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA	TONELADA	350	48,00	16.800,00	1	
ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA	TONELADA	350	50,00	17.500,00	2	
BRASECO S/A	TONELADA	350	81,75	28.612,50	3	

Equador - RN, 30 de Julho de 2021

RESULTADO FINAL:

- EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 16.800,00

Rau Cuedes de Oliveira
RAU CUEDES DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura e Meio
Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00069/2021
SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO MUNICIPIO DE EQUADOR.

Legislação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 02 de Agosto de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**PREFEITURA DE
EQUADOR**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO



PROCESSO Nº DV00069/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210722DV00069

**EMENTA: PARECER TÉCNICO JURÍDICO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº
DV00069/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
REGULARIDADE.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica pelo setor de licitações para opinar sobre a regularidade do presente processo de contratação direta.

Pois bem, conforme podemos analisar no referido processo, trata-se de contratação direta pela administração pública na modalidade dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final dos resíduos contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, de acordo com as especificações constantes do município de Equador.

Tendo sido encaminhado a esta assessoria jurídica o procedimento administrativo e os documentos que o acompanham, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DAS FORMALIDADES

Inicialmente, cumpre-nos afirmar que analisado todo o procedimento administrativo, verifica-se que foram cumpridos todas as formalidades atinentes à fase interna do procedimento. Vejamos.



Foi encaminhada pelo órgão requisitante a solicitação de despesa com o objetivo contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final dos resíduos contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, de acordo com as especificações constantes do município de Equador. Importante se torna dizer que a referida solicitação de despesa veio acompanhada da especificação do objeto e da devida justificativa.

Após a requisição da contratação ora analisada, foi produzido Estudo Técnico Preliminar – ETP, pelo setor competente, com o intuito de avaliar a contratação pretendida, pesquisar estimativa preliminar de preços, bem como, verificar a análise de riscos na contratação. Ao final, com base no Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que a contratação avalia-se viável.

Ato contínuo, foi elaborado o Termo de Referência contendo todas as informações acerca da contratação, entre elas a definição precisa e suficiente do objeto a ser contratado, bem como, a justificativa da necessidade de contratação, esta que contemplou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda, contendo ainda no termo de referência as especificações técnicas.

Posteriormente, foi realizada uma pesquisa de mercado a fim de ter uma base para posterior elaboração de orçamento estimativo da contratação.

Verifica-se no referido processo que fora apresentado propostas de preço distintas, tendo a administração pública contratado com a empresa que apresentou proposta mais vantajosa para a administração e que estava com os referidos valores dentro dos padrões permitidos pela lei nº 8.666/93, para contratação direta na modalidade dispensa, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, da referida lei.

Ademais, quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a existência de Dotação Orçamentária para realização da despesa pretendida.

Por fim, consta do referido procedimento a minuta do contrato e exposição de motivos da referida contratação com a empresa a ser contratada, restando assim preenchido os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93.

Portanto, o presente procedimento encontra-se formalmente em ordem e devidamente autuado.



II.II – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A princípio, a licitação é a regra definida por lei para as contratações públicas, no entanto, em determinadas situações, o próprio texto legal regulamenta e admite celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento, podendo a administração pública fazer contratação direta.

Nesse sentido, a própria Constituição Federal dispõe que as contratações da administração pública, em regra, serão feitas mediante processo de licitação pública, porém, em alguns casos poderá ser dispensado o processo de licitação, conforme os casos previstos em lei, vejamos:

Art. 37 (...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse mesmo sentido, o artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, prevê a dispensa de licitação para serviços cujo valor não ultrapasse R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dessa forma, conforme relatado acima, trata-se de procedimento administrativo cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final dos resíduos contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, de acordo com as especificações constantes do município de Equador. Ademais, conforme consta na exposição de motivo, a empresa a ser contratada ofereceu proposta de preço no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), estando o referido valor dentro dos parâmetros descritos no artigo 24, inciso II, da lei nº 8.666/93.



Dessa forma, parece-nos ser adequada a contratação direta na modalidade dispensa de licitação, prevista na Lei nº 8.666/93, para reger o presente certame, uma vez que o objeto a ser contratado, esta dentro dos parâmetros e valores previstos na lei.

III – CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, com base nos fundamentos de fato e direito acima descritos, o parecer opinativo desta Assessoria Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido procedimento administrativo de contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

É o parecer, salvo melhor jurídico.

Equador – Rio Grande do Norte, 03 de Agosto de 2021.



DIEGO PONTES MACEDO

Assessor Jurídico
OAB/PB 25.009



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 04 de Agosto de 2021.

PORTARIA N° DV 00069/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação n° DV00069/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA.
12.461.865/0001-34
Item(s): 1.
Valor: R\$ 16.800,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 04 de Agosto de 2021.

PORTARIA N° DV 00069/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DV00069/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA.

12.461.865/0001-34

Item(s): 1.

Valor: R\$ 16.800,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 04 de Agosto de 2021.

PORTARIA Nº DV 00069/2021-02

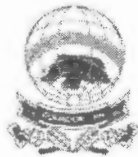
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Joady Gomes de Araujo**, Secretario de Controle Interno, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00069/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 04 de Agosto de 2021.

PORTARIA N° DV 00069/2021-03

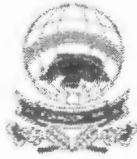
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Ramon Henrique Nunes**, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DV00069/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



DISPENSA N° DV00069/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Equador - RN, 04 de Agosto de 2021.

Rau Guedes de Oliveira

RAU GUEDES DE OLIVEIRA

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



DISPENSA Nº DV00069/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210722DV00069

CONTRATO Nº: 1DV69/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR** E **EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ nº 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA** - SIT JACU, S/N - ZONA RURAL - SAG JOSE DE PRINCESA - PB, CNPJ nº 12.461.865/0001-34, neste ato representado por Aylinne Maria Bezerra de Araújo, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Virgílio Silva, SN, Ouro Branco - Piancó - PB, CPF nº 076.869.804-99, Carteira de Identidade nº 3.097.204 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00069/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00069/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Manutenção e controle de aterro sanitário para fins de deposição final dos resíduos domiciliares e comerciais. SEM OPERAÇÃO DE TRANSBORDO.		350	48,00	16.800,00
Total:					16.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana
CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz
Aylinne Maria Bezerra de Araújo
CPF: 076.869.804-99
Sócia Administradora



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Equador:
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02060.20.122.0009.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 4 (quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excludo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo prazo, conforme o Art. 65, § 1º da Lei

EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana
CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz
Aylline Maria Bezerra de Araújo
CPF: 076.869.804-99
Sócia Administradora



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM - encargos moratórios; N - número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP - valor da parcela a ser paga; e I - índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX - percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 04 de Agosto de 2021.

TESTEMUNHAS

Maria Vitória Passos de Moraes

PELO CONTRATANTE

Cletson Rivaldo de Oliveira

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito

034.148.724-47

PELO CONTRATADO

Maria da Paz Pascoal

Aylinne Maria Bezerra de Araújo

EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO

076.869.804-99

EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana
CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz
Aylinne Maria Bezerra de Araújo
CPF: 076.869.804-99
Sócia Administradora

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA E DE ENGENHARIA LTDA



Antonio Cristóvão Segundo, brasileiro, piancoense, separado judicialmente, nascido em 30/01/1976, comerciante, RG nº 1.929.614 SSP-PB, CPF nº 893.042.094-04, residente e domiciliado à R. Nicolau Loureiro, s/n, centro, Piancó-PB,

Eugênia Batista dos Santos, brasileira, piancoense, solteira, comerciante, nascida em 01/03/1975, RG nº 1.776.164 SSP-PB, CPF nº 982.951.284-34, residente e domiciliada à rua Manoel Carlos Pereira da Cruz, s/n, bairro São Vicente, Piancó-PB,

Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana e de Engenharia Ltda, e terá sede e domicílio no Sítio Saboeiro, localizada às margens da estrada que liga a zona urbana, passando pelo Sítio Saboeiro, até chegar ao Sítio Santa Cruz de Baixo, zona rural do Município de Piancó, CEP: 58.765-000.

Cláusula Segunda - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos que dispuser a legislação aplicável à espécie.

Cláusula Terceira - O Capital Social será de 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, dividido em 100.000 (cem mil quotas), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma integralizada neste ato em moeda corrente do país, assim subscrita:

Sócios	nº de quotas	Valor (R\$)
Antonio Cristóvão Segundo	50.000	50.000,00
Eugênia Batista dos Santos	50.000	50.000,00

Certificado Conforme Estatuto da Lei do Decreto Lei 2 149 de 25 de Abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original, que me foi apresentado. O referido é verdade e Dou Fé.
 Piancó - PB 02/03/77

Ofício de Registro de Imóveis de Piancó

Serviço de Registro e Cartório

Compare com o Original
 02/03/77
 [Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 [Handwritten initials]



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA E DE ENGENHARIA LTDA

Cláusula Quarta – O objeto principal será: Coleta de Resíduos, Operação de Depósito de Lixo e Aterro Sanitário para a Disposição de Resíduos, e atividades correlatas; e tendo atividades secundárias: Serviços de Engenharia, além de Aluguéis de Máquinas e Equipamentos, e de veículos.

Cláusula Quinta – Sempre que necessário, será contratado um profissional habilitado na área específica, devidamente registrado junto ao órgão competente, para se responsabilizar pela parte técnica relacionada às atividades, obras e serviços que estarão sendo executadas sob a responsabilidade da Empresa.

Cláusula Sexta – A Sociedade iniciará suas atividades na data da aprovação deste junto à JUCEP, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

Cláusula Sétima – As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona - A administração da sociedade caberá aos sócios Antonio Cristóvão Segundo e a Eugênia Batista dos Santos, que sempre assinam em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em

Certifico Conforme Estatuto Art. 4 de Decreto Lei 2 149 de 25 de Abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original, que me foi apresentado. O referido é verdade e Dou Fé.
Plancó - PB

Caldas

Confere com o Orig
24/10/2018
[Signature]

[Signature]



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE **EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA E DE ENGENHARIA LTDA**

favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, na forma da legislação aplicável à espécie.

Cláusula Décima - Fica facultada a nomeação de procurador para o exercício de administrador não pertencente ao quadro societário, desde que aprovado pelos sócios, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Cláusula Décima Primeira – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Segunda – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Décima Terceira – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Quarta – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quinta – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou de sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Conforme Decreto Lei 2 149 de 25 de Abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original, que me foi apresentado. O referido é verdade e Dou Fé.
Plancó - PB

1º - Plancó - PB
2º - Plancó - PB
3º - Plancó - PB

Edvaldo Caldas

Contare com o Original
14/11/2011
18/11/2011

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DE
NOMINADA DE EMLURPE – EMPRESA DE LIM-
PEZA URBANA E DE ENGENHARIA LTDA**

Cláusula Décima Sexta – O mesmo procedimento será ado-
tado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a
seu sócio.

Cláusula Décima Sétima – Os Administradores declaram,
sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a
administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de
condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a
pena eu vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos pú-
blicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou subor-
no, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o
sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concor-
rência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a proprieda-
de.

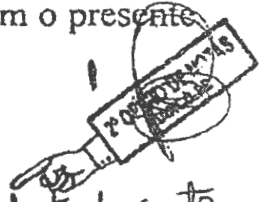
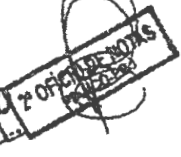
Cláusula Décima Oitava – Fica eleito o Foro da Comarca de
Piancó-PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obriga-
ções resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente
instrumento em três vias.

Piancó, em 30 de julho de 2013

Antonio Cristóvão Segundo

Antonio Cristóvão Segundo
CPF nº 893.042.094-04
RG nº 1.929.614 SSP/PB



Antonio Caldas

Eugênia Batista dos Santos

Eugênia Batista dos Santos
CPF nº 982.951.284-34
RG nº 1.776.164 SSP/PB

Confere com o Original
[Handwritten initials]

1º Ofício de
Piancó - PB

Conforme Estatuto Art. 2
do Decreto Lei 2 149 de 25 de Abril
de 1940, que a presente fotocópia
está igual ao original, que me foi
apresentado. O referido é verdade
e Dou Fé.
Piancó - PB *02.07.13*

[Signature]
Manoel Wewerton Fernandes Pereira
Advogado OAB/PB 12.258

Testemunhas:

João Carlos Antonio Rufino Loureiro Nitão
João Carlos Antonio Rufino Loureiro Nitão-
Suely Azevedo Xavier Freitas
Suely Azevedo Xavier Freitas

[Handwritten mark]



Edvaldo Caldas
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
Av. José Américo de Almeida, 44 - Centro - Teléfax: (31) 3482-2224 - CEP 54.761-005 - PIANCÓ - PB

Edvaldo Caldas
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
Av. José Américo de Almeida, 44 - Centro - Teléfax: (31) 3482-2224 - CEP 54.761-005 - PIANCÓ - PB

Reconheço por assinatura (assinatura) de: ANTONIO CRISTOVÃO SERRA
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
Piancó, 17/08/2010. Em testemunha da verdade.
Jovânia Inácio de Cruz - Escrevente

Reconheço por assinatura (assinatura) de: EUGENIA BATISTA DOS SANTOS
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
Piancó, 17/08/2010. Em testemunha da verdade.
Jovânia Inácio de Cruz - Escrevente

Edvaldo Caldas
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
1º Ofício de Protesto - 2º Ofício de Notas - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Bel. Edvaldo Leite de Caldas
TITULAR
Girleide Pereira de Oliveira
SUBSTITUTA
Jovânia Inácio da Cruz
ESCREVENTE
Av. José Américo de Almeida, 44 - Centro - Teléfax: (31) 3482-2224
CEP 54.761-005 - PIANCÓ - PB

Conteúdo como Original
24/04/2017
18/08/2010

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/08/2010 SOB Nº: 25200530357
Protocolo: 10/030565-9, DE 10/08/2010
EMILRPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA E DE ENGENHARIA LTDA.
NEUCYRCHAVES ROLIM - SECRETÁRIA GERAL

1º Ofício de
Piancó - PB
Certifico Conforme Estatui o Art. 2 do Decreto Lei 2 149 de 25 de Abril de 1940, que a presente fotocópia está igual ao original, que me foi apresentado. O referido é verdade e Dou Fé.
Piancó - PB 02.10.7.13



**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA DENOMINADA
"EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA".**

KALLINA LIGIA PALITOT REMÍGIO, brasileira, viúva, empresária, nascida em 26/03/1966, natural da Cidade de Piacó – PB, portadora do RG nº 1.060.815 SSDS/PB e CPF nº 453.033.394-91, residente e domiciliada à Av. Gov. João Agripino, s/n, Bairro Ouro Branco, Piacó – PB, CEP: 58.765-000; **KALLYNA LIGIA MARÇAL GUILHERME**, brasileira, solteira, nascida em 08/05/1992, natural de Piacó – PB, portadora do RG nº 3.666.266 SSDS/PB e CPF nº 093.579.884-10; residente e domiciliada à rua Da União nº 02, centro, Piacó – PB, CEP: 58.765-000; **INÊZ HERCILIA REMÍGIO LOUREIRO**, brasileira, solteira, nascida em 11/10/1970, natural de Piacó – PB, portadora do RG nº 1.478.359 SSP/PB e CPF nº 759.991.884-15, residente e domiciliada à rua Margarida Remígio Loureiro, s/n, centro, Piacó – PB, CEP: 58.765-000; e **AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 12/10/1988, natural da Cidade de Piacó – PB, portadora do RG nº 3.097.204 SSP/PB e CPF nº 076.869.804-99, residente e domiciliada à rua Virgílio Silva, s/n, Bairro Ouro Branco, CEP: 58.765-000, únicos sócios da Empresa **EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**, com sede e domicílio no Sítio Saboeiro, localizada às margens da estrada que liga a zona urbana, passando pelo Sítio Saboeiro, até chegar ao Sítio Santa Cruz de Baixo, zona rural do Município de Piacó – PB, CEP: 58.765-000, inscrita no CNPJ nº 12.461.865/0001-34, e contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 25200530357, em 19/08/2010, resolvem de comum acordo, alterar o consolidar o Contrato Social, com mudança de admissão e saídas de sócios, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Neste ato ingressa na Sociedade, a Sra. **CLEURANCE CLEMENTINO REMÍGIO**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 08/05/1938, natural da Cidade de Santana dos Garrotes – PB, portadora do RG nº 202.226 SSP/PB e CPF nº 181.090.634-20, residente e domiciliada à Av. Gov. João Agripino, s/n, Bairro Ouro Branco, Piacó/PB, CEP: 58.765-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – Retiram-se da Sociedade a Sócia **INÊZ HERCILIA REMÍGIO LOUREIRO**, que participava com 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Social que equivale a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e **KALLYNA LIGIA MARÇAL GUILHERME**, que participava com 5% (cinco por cento) do Capital Social que equivale a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), transferindo as suas respectivas cotas de capital para a sócia, ora admitida, **CLEURANCE CLEMENTINO REMÍGIO**, importância que é paga em moeda corrente e legal do país, em favor das sócias que estão saindo da sociedade, através desta alteração.

JBS José Bráulio de Souza 1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis
LIGIA DANUSA MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMÍGIO
FILIPE MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMÍGIO
RUA DOMINGOS LEME DE AZEVEDO, S/N - CENTRO - CEP: 58.765-000 - TEL: (35) 3303-0000

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Piacó-PB 10/05/2019 16:16:20
FILIPE MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMÍGIO - TABELILHO SUBSTITUTO
[2019-000818] EMOL:R\$ 2,48 FAFEM:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 0,50
SELLO DIGITAL: A1N23782-J1BY
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>





ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE "EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA".

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de cotas, quanto no valor de cada cota em que se divide, sendo que por força de transferências das cotas, passa a ser distribuído entre as sócias da seguinte forma:

Nome	Quotas	Valor R\$	%
KALLINA LIGIA PALITOT REMÍGIO	50.000	R\$ 50.000,00	50,00 %
AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO	20.000	R\$ 20.000,00	20,00 %
CLEURANICE CLEMENTINO REMÍGIO	30.000	R\$ 30.000,00	30,00 %
TOTAL>>>>>>>>>>	100.000	R\$ 100.000,00	100,00 %

CLÁUSULA QUARTA – Face às modificações ocorridas, consolida-se o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA "EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA".

KALLINA LIGIA PALITOT REMÍGIO, brasileira, viúva, empresária, nascida em 26/03/1966, natural da Cidade de Piacó – PB, portadora do RG nº 1.060.815 SSDS/PB e CPF nº 453.033.394-91, residente e domiciliada à Av. Gov. João Agripino, s/n, Bairro Ouro Branco, Piacó – PB, CEP: 58.765-000; **AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 12/10/1988, natural da Cidade de Piacó – PB, portadora do RG nº 3.097.204 SSP/PB e CPF nº 076.869.804-99, residente e domiciliada à rua Virgílio Silva, s/n, Bairro Ouro Branco, CEP: 58.765-000, e **CLEURANICE CLEMENTINO REMÍGIO**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 08/05/1938, natural da Cidade de Santana dos Garrotes – PB, portadora do RG nº 202.226 SSP/PB e CPF nº 181.090.634-20, residente e domiciliada à Av. Gov. João Agripino, s/n, Bairro Ouro Branco, CEP: 58.765-000, únicos sócios da Empresa **EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**, com sede e domicílio no Sítio Saboeiro, localizada às margens da estrada que liga a zona urbana, passando pelo Sítio Saboeiro, até chegar ao Sítio Santa Cruz de Baixo, zona rural do Município de Piacó – PB, CEP: 58.765-000, inscrita no CNPJ nº 12.461.865/0001-34, e contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 25200530357, em 19/08/2010, resolvem de comum acordo, CONSOLIDAR o Contrato Social, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade gira sob denominação de **EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Empresa tem sede e domicílio no Sítio Saboeiro, localizada às margens da estrada que liga a zona urbana, passando pelo Sítio Saboeiro, até chegar ao Sítio Santa Cruz de Baixo, zona rural do Município de Piacó – PB, CEP: 58.765-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

JBS
José Bráulio de Souza 1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis
LIGIA DANUSA MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMÍGIO
FELIPE MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMÍGIO
MAGALHÃES MONTENEGRO
MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMÍGIO - TABELADO SUBSTITUTO
Piacó-PB 10/05/2019 16:16:20
(2019-000817) EML:R\$ 2,48 FAFEN:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 0,50
SELO DIGITAL: A1N23787-HS03
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tipb.jus.br>



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE "EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA".



correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos que dispuser a legislação aplicável à espécie.

CLÚSULA QUARTA – O objeto social da sociedade é a Coleta de Resíduos Sólidos, Operação em Aterro Sanitário, Galpão de Triagem de Resíduos Sólidos, Compostagem de Resíduos Sólidos e atividades correlatas; Execução de serviços de locação de veículos e máquinas de transportes, além de serviços de limpeza e coleta de lixo urbano.

CLÚSULA QUINTA – O Capital Social será de 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizada, divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim subscrita:

Nome	Quotas	Valor R\$	%
KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO	50.000	R\$ 50.000,00	50,00 %
AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO	20.000	R\$ 20.000,00	20,00 %
CLEURANICE CLEMENTINO REMIGIO	30.000	R\$ 30.000,00	30,00 %
TOTAL >>>>>>>>>>	100.000	R\$ 100.000,00	100,00 %

CLÚSULA SEXTA – A Sociedade iniciou as suas atividades em 19/08/2010, com o registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba, e o seu prazo é indeterminado.

CLÚSULA SÉTIMA – As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÚSULA OITAVA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÚSULA NONA – A Administração da Sociedade caberá à Sócia **AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAÚJO**, que assina isoladamente, com os poderes e atribuições de administradora, representando o ativo e o passivo da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, isoladamente, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóvel da sociedade, sem autorização dos outros sócios, na forma da legislação aplicável à espécie.

CLÚSULA DÉCIMA – Os atos praticados com inobservância às regras estabelecidas para o exercício da representação Societária serão ineficazes em relação à mesma Sociedade.

CLÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – facultada a nomeação de procurador para o exercício de administrador não pertencente ao quadro societário, desde que aprovado pelos sócios nos termos da legislação aplicável à espécie.



José Bráulio de Souza 1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis
LIGIA DANUSA MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMÍGIO
FRUIPE MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMÍGIO

RUA: ELMIR LENTE DE AZEVEDO, S/N - CENTRO - CEP: 58.765.000 - TELEFAX: 33.33.9999

Autentico a presente cópia, reconhecendo fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.

Dianco-PB 10/05/2019 16:16:19

FRUIPE MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMÍGIO - TABELÃO SUBSTITUTO

[2019-000816] ENCL:R\$ 2,48 FARPEN:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 0,50

SELO DIGITAL: AIN23786-4A2B

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiob.us.br>



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA DE "EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA".



CLÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cotas e designarão administrador, quando for o caso.

CLÚSULA DÉCIMA QUARTA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÚSULA DÉCIMA QUINTA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou de sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÚSULA DÉCIMA SEXTA – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por encontrar-se sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÚSULA DÉCIMA OITAVA – O Contrato Social poderá ser modificado a qualquer tempo, observando-se, para tanto, as normas legais aplicáveis à espécie.

CLÚSULA DÉCIMA NONA – A dissolução da sociedade dar-se-á por consenso unânime, ou por determinação da maioria de $\frac{3}{4}$ do capital social; poderá, também, ser dissolvida judicialmente a requerimento de qualquer dos sócios, quando exaurido o fim social ou verificada a sua inexecutabilidade, de acordo com as disposições previstas pela norma legal aplicável à espécie; sendo o patrimônio social dividido proporcionalmente à sua participação no capital social, na hipótese da sua dissolução, na forma prevista neste.

CLÚSULA VIGÉSSIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó – PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato alterado e consolidado.



José Bráulio de Souza 1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis
LÍGIA DANUSA MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMÍGIO
FILIPE MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMÍGIO
TABELIÃO SUBSTITUTO

RUA: RUA DE CARLOS DE FREITAS, 511 - CENTRO - CEP: 565.000-17 - TELEFONE: 33.33.3333

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
Piancó-PB 10/05/2019 16:26:10
FILIPE MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMÍGIO - TABELIÃO SUBSTITUTO
[2019-000849] ENCL:R\$ 2,48 FARPEN:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 0,50
SELO DIGITAL: A1H3S430-ZK03



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE "EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA".



E por estarem, todos, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Piancó - PB, 22 de fevereiro de 2014.

Aylinne Maria Bezerra de Araujo
AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO - Sócia Administradora

Kallina Ligia Palitot Remigio
KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO - Sócia Cotista

Cleuranice Clementino Remigio
CLEURANICE CLEMENTINO REMIGIO - Sócia Cotista

Kallyna Ligia Marçal Guilherme
KALLYNA LIGIA MARÇAL GUILHERME - Sócia Retirante

Inez Hercilia Remigio Loureiro
INEZ HERCILIA REMIGIO LOUREIRO - Sócia R

Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 13/03/2014 Sob Nº 20140348689
Protocolo : 140348689 de 28/02/2014 NIRE: 25200530357
EMLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA
Chancela : DC05C8CAB65AA850D2E0B64908DECC286A8E4369
João Pessoa - PB, 13/03/2014

M. Venâncio

Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 13/03/2014 Sob Nº 20140069976
Protocolo : 140069976 de 28/02/2014 NIRE: 25200530357
EMLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA
Chancela : 307D764B20C4C82040D1A7713FD3A716143FC0E4
João Pessoa - PB, 13/03/2014

Marie de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

José Bráulio de Souza | 1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis
LISA DANUSA MONTENEGRO BENTO DE SOUZA OLIVEIRA
LISA MABEL MONTENEGRO BENTO DE SOUZA OLIVEIRA
AUTÊNTICO, por semelhança, a(s) firma(s) de:
AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO
KALLYNA LIGIA MARÇAL GUILHERME
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
Piancó - PB, 25/02/2014. Em testemunho da verdade.
[140320-403971-402940]
Libia Mabel M. B. de Souza Oliveira - Substituta



José Bráulio de Souza | 1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis
LISA DANUSA MONTENEGRO BENTO DE SOUZA OLIVEIRA
LISA MABEL MONTENEGRO BENTO DE SOUZA OLIVEIRA
AUTÊNTICO, por semelhança, a(s) firma(s) de:
INEZ HERCILIA REMIGIO LOUREIRO
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
Piancó - PB, 25/02/2014. Em testemunho da verdade.
[140322-403978-403979]
Libia Mabel M. B. de Souza Oliveira - Substituta



José Bráulio de Souza | 1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis
LISA DANUSA MONTENEGRO BENTO DE SOUZA OLIVEIRA
LISA MABEL MONTENEGRO BENTO DE SOUZA OLIVEIRA
AUTÊNTICO, por semelhança, a(s) firma(s) de:
FILIPE MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMIGIO
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
Piancó - PB, 25/02/2014. Em testemunho da verdade.
[140322-403978-403979]
Libia Mabel M. B. de Souza Oliveira - Substituta



Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Piancó-PB 10/03/2019 16:26:10
FILIPE MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMIGIO - TABELIAO SUBSTITUTO
[2019-000248] EMOI:R4 2.48 FARFEN:R4 0.29 FEPJ:R4 0.50
E-LEI DIGITAL: ATH35429-6UN5

[Signature]



**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"**



KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 26/03/1966, natural da Cidade de Piancó-PB, portadora do RG n 1.060.815 SSSD/PB e CPF n 453.033.394-91, residente e domiciliada a Av Gov. Joao Agripino, S/N, Bairro Ouro Branco, Piancó-PB - 58765-000;

AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO, brasileira, casada comunhão parcial de bens, empresaria, nascida em 12/10/1988, natural da Cidade de Piancó-PB, portadora do RG n 3.097.204 SSP/PB e CPF n 076.869.804-99, residente e domiciliada no Sítio Saboeiro, S/N, Bairro Zona Rural, Pianco-PB - 58765-000;

CLEURANICE CLEMENTINO REMIGIO, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 08/05/1938, natural da Cidade de Santana dos Garrotes-PB, portadora do RG n 202.226 SSP/PB e CPF n 181.090.634-20, residente e domiciliada a Av Gov. Joao Agripino, S/N, bairro Ouro Branco, Piancó-PB - 58765-000;

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba, sob NIRE nº 25200530357 em 19/08/2010, com sede e domicilio no Sítio Saboeiro, localizada às margens da estrada que liga a zona urbana, passando pelo Sítio Saboeiro, até chegar ao Sítio Santa Cruz de Baixo, zona rural do Município de Piancó - PB, CEP: 58.765-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.461.865/0001-34, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social, com alteração das atividades econômicas principal e secundarias, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade, que tem por objeto social a Coleta de resíduos sólidos; Operação em Aterro Sanitário; Galpão de Triagem de Resíduos Sólidos; Compostagem de Resíduos Sólidos e atividades correlatas, Execução de serviços de locação de veículos e máquinas de transportes, além de serviços de limpeza e coleta de lixo urbano, passa, a partir desta data, a ter o seguinte objeto: 3811-4/00 - Serviço de coleta e transporte de lixo urbano; 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos de origem domestica através de lixeiras, veículos ou caçambas; 38,11-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas; 7711-0/00 - Serviços de locação de veículos e máquinas de transportes; 38.21-1/00 - Gestão de aterros sanitários; 38.21-1/00 - Operação de deposito de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não perigosos; 38.39-4/01 - Obtenção de compostos orgânicos para fertilização do solo a partir de processo de degradação biológica de resíduos orgânicos (resto de

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2020 10:58 SOB Nº 20200458116.
PROTOCOLO: 200458116 DE 23/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000320447. NIRE: 25200530357.
EMLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"**



alimentos, estéticos animais, resto de culturas agrícolas); 38.39-4/99 - Serviços de triagem e recuperação de materiais plásticos e metálicos; 38.39-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente; 38.32-7/00 - Classificação e triagem de embalagens plásticas usadas; 38.31-9/99 - Seleção e classificação de materiais metálicos para fins de recuperação.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
"EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"**

CLAUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob a denominação **EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**.

CLUSULA SEGUNDA - A Empresa tem sede e domicílio no Sítio Saboeiro, localizada às margens da estrada que liga a zona urbana, passando pelo Sítio Saboeiro, até chegar ao Sítio Santa Cruz de Bai, zona rural do Município de Piancó - PB, CEP: 58.765-000.

CLAUSULA TERCEIRA - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos que dispuser a legislação aplicável à espécie.

CLAUSULA QUARTA - O objeto social da sociedade é:
38.11-4/00 - Serviço de coleta e transporte de lixo urbano;
38.11-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica através de lixeiras, veículos ou caçambas;
38.11-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas;
77.11-0/00 - Serviços de locação de veículos e máquinas de transportes;
38.21-1/00 - Gestão de aterros sanitários;
38.21-1/00 - Operação de depósito de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não perigosos;
38.39-4/01 - Obtenção de compostos orgânicos para fertilização do solo a partir de processo de degradação biológica de resíduos orgânicos (resto de alimentos, estéticos animais, resto de culturas agrícolas);
38.39-4/99 - Serviços de triagem e recuperação de materiais plásticos e metálicos;

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2020 10:58 SOB Nº 20200458116.
PROTOCOLO: 200458116 DE 23/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000320447. NIRE: 25200530357.
EMLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"



38.39-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
38.32-7/00 - Classificação e triagem de embalagens plásticas usadas;
38.31-9/99 - Seleção e classificação de materiais metálicos para fins de recuperação.

CLAÚSULA QUINTA - O Capital Social e de 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizada, divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim subscrita:

Nome	Quotas	Valor R\$	%
KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO	50.000	R\$ 50.000,00	50,00 %
AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO	20.000	R\$ 20.000,00	20,00 %
CLEURANICE CLEMENTINO REMIGIO	30.000	R\$ 30.000,00	30,00 %
TOTAL >>>>>>>>>>>>	100.000	R\$ 100.000,00	100,00 %

CLAÚSULA SEXTA - A Sociedade iniciou as suas atividades em 19/08/2010, com o registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba, e o seu prazo é indeterminado.

CLAÚSULA SÉTIMA - As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAÚSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAÚSULA NONA - A Administração da Sociedade caberá à Sócia **AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAÚJO**, que assina isoladamente, com os poderes e atribuições de administradora, representando o ativo e o passivo da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2020 10:58 SOB N° 20200458116.
PROTOCOLO: 200458116 DE 23/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000320447. NIRE: 25200530357.
EMLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"**



empresarial, isoladamente, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóvel da sociedade, sem autorização dos outros sócios, na forma da legislação aplicável à espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA - Os atos praticados com inobservância às regras estabelecidas para o exercício da representação Societária serão ineficazes em relação à mesma Sociedade.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - facultada a nomeação de procurador para o exercício de administrador não pertencente ao quadro societário, desde que aprovado pelos sócios, nos termos da legislação aplicável à espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cotas e designarão administrador, quando for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou de sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por encontrar-se sob os

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2020 10:58 SOB Nº 20200458116.
PROTOCOLO: 200458116 DE 23/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000320447. NIRE: 25200530357.
EMLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"**



efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – O Contrato Social poderá ser modificado a qualquer tempo, observando-se, para tanto, as normas legais aplicáveis à espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – A dissolução da sociedade dar-se-á por consenso unânime, ou por determinação da maioria de $\frac{3}{4}$ do capital social; poderá, também, ser dissolvida judicialmente a requerimento de qualquer dos sócios, quando exaurido o fim social ou verificada a sua inexecuibilidade, de acordo com as disposições previstas pela norma legal aplicável à espécie; sendo o patrimônio social dividido proporcionalmente à sua participação no capital social, na hipótese da sua dissolução, na forma prevista neste.

CLAÚSULA VIGÉSSIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó – PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato alterado e consolidado.

E por estarem, todos, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Piancó – PB, 08 de JANEIRO de 2020.



AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAÚJO
Sócia Administradora

CARTÓRIO
VIEIRA BATISTA



KALLINA LIGIA PALITOT REMÍGIO
Sócia Cotista



CLEURÂNICE CLEMENTINO REMÍGIO
Sócia Cotista

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2020 10:58 SOB N° 20200458116.
PROTOCOLO: 200458116 DE 23/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000320447. NIRE: 25200530357.
EMLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/01/2020
www.redeem.pb.gov.br



Jose Braulto de Souza 1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis
LIGIA DANUSA MONTENEGRO BENTO DE SOUZA RENOIO
Filipe Montenegro Bento de Souza Renioio

Reconhecimento, por semelhança, a(s) firma(s) de:
AYLINE MARIA BEZERRA DE ARAUJO
En testada verdade. Piaçica-PB 08/01/2020-10:35:13
FILIPE MONTENEGRO BENTO DE SOUZA RENOIO - TABELÃO SUB
(2020-000029)ENL:RS 10,22 FRENTE:RS 0,30 FEP:RS 2,04
SELO DIGITAL: A2076194-074
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



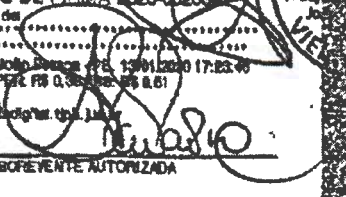
Jose Braulto de Souza 1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis
LIGIA DANUSA MONTENEGRO BENTO DE SOUZA RENOIO
Filipe Montenegro Bento de Souza Renioio

Reconhecimento, por semelhança, a(s) firma(s) de:
CLEIRANICE CLEONANTINO RENOIO
En testada verdade. Piaçica-PB 08/01/2020-10:08:03
FILIPE MONTENEGRO BENTO DE SOUZA RENOIO - TABELÃO SUB
(2020-000029)ENL:RS 10,22 FRENTE:RS 0,30 FEP:RS 2,04
SELO DIGITAL: A2076197-008
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



RECONHECIMENTO DE FIRMA 2020-000029

Reconheço por semelhança a firma de:
KALLINA LIGIA PALITOT RENOIO
Dou fe, em instrumento de verdade, João Batista - PB, 15/01/2020 17:53:40
EMOL: PB 10,22 FEP: PB 2,04 FRENTE: PB 0,30 FRENTE: PB 0,30
SELO DIGITAL: A1023448-4RM
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ALCELAINE FELIX FERNANDES - ESCRIVENTE AUTORIZADA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2020 10:58 SOB Nº 20200458116.
PROTOCOLO: 200458116 DE 23/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000320447. NIRE: 25280530357.
EKLUPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/01/2020
www.redesia.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"**



KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 26/03/1966, natural da Cidade de Piancó-PB, portadora do RG n 1.060.815 SSDS/PB e CPF n 453.033.394-91, residente e domiciliada a Av Gov. Joao Agripino, S/N, Bairro Ouro Branco, Piancó-PB – 58765-000;

AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO, brasileira, casada comunhão parcial de bens, empresaria, nascida em 12/10/1988, natural da Cidade de Piancó-PB, portadora do RG n 3.097.204 SSP/PB e CPF n 076.869.804-99, residente e domiciliada no Sítio Saboeiro, S/N, Bairro Zona Rural, Piancó-PB – 58765-000;

CLEURANICE CLEMENTINO REMIGIO, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 08/05/1938, natural da Cidade de Santana dos Garrotes-PB, portadora do RG n 202.226 SSP/PB e CPF n 181.090.634-20, residente e domiciliada a Av Gov. Joao Agripino, S/N, bairro Ouro Branco, Piancó-PB – 58765-000;

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba, sob NIRE nº 25200530357 em 19/08/2010, com sede e domicílio no Sítio Saboeiro, localizada às margens da estrada que liga a zona urbana, passando pelo Sítio Saboeiro, até chegar ao Sítio Santa Cruz de Baixo, zona rural do Município de Piancó – PB CEP: 58.765-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.461.865/0001-34, resolvem de comum acordo, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica criada uma filial da Sociedade com Sede no Sítio Jacu, S/N – Zona Rural – São Jose de Princesa/PB – 58758-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da sociedade é:

- 38.11-4/00 – Serviço de coleta e transporte de lixo urbano;
- 38.11-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica através de lixeiras, veículos ou caçambas;
- 38.11-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas;
- 77.11-0/00 - Serviços de locação de veículos e máquinas de transportes;
- 38.21-1/00 – Gestão de aterros sanitários;
- 38.21-1/00 – Operação de depósito de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não perigosos;

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"**



38.39-4/01 - Obtenção de compostos orgânicos para fertilização do solo a partir de processo de degradação biológica de resíduos orgânicos (resto de alimentos, estéticos animais, resto de culturas agrícolas);

38.39-4/99 - Serviços de triagem e recuperação de materiais plásticos e metálicos;

38.39-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente;


38.32-7/00 - Classificação e triagem de embalagens plásticas usadas;

38.31-9/99 - Seleção e classificação de materiais metálicos para fins de recuperação.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Ato Constitutivo da Sociedade e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem, todos, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.


Piancó - PB, 15 de JULHO de 2020.



AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO
Sócia Administradora



KALLINA LÚCIA PALITOT REMÍGIO
Sócia



CLEURANICE CLEMENTINO REMÍGIO
Sócia



J S

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2020 11:37 SOB Nº 25900275422.
PROTOCOLO: 204088194 DE 30/07/2020 20:49.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003363856. NIRE: 25200530357.
EMLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VEDRANCO
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 03/08/2020
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"**



KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 26/03/1966 natural da Cidade de Piancó-PB, portadora do RG n 1.060.815 SSDS/PB e CPF n 453.033.394-91, residente e domiciliada a Av Gov. Joao Agripino, S/N, Bairro Ouro Branco, Piancó-PB – 58765-000;

AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO, brasileira, casada comunhão parcial de bens, empresaria nascida em 12/10/1988, natural da Cidade de Piancó-PB portadora do RG n 3.097.204 SSP/PB e CPF n 076.869.804-99, residente e domiciliada no Sítio Saboeiro, S/N, Bairro Zona Rural, Piancó-PB – 58765-000.

CLEURANICE CLEMENTINO REMIGIO, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 08/05/1938, natural da Cidade de Santana dos Garrotes-PB, portadora do RG n 202.226 SSP/PB e CPF n 181.090.634-20, residente e domiciliada a Av Gov. Joao Agripino S/N, bairro Ouro Branco, Piancó-PB – 58765-000;

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba, sob NIRE nº 25200530357 em 19/08/2010, com sede e domicílio no Sítio Saboeiro, localizada às margens da estrada que liga a zona urbana, passando pelo Sítio Saboeiro até chegar ao Sítio Santa Cruz de Baixo, zona rural do Município de Piancó – PB, CEP 58.765-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.461.865/0001-34, resolvem de comum acordo promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço SÍTIO SABOEIRO, S/N – ZONA RURAL – 58765-000 – PIANCO-PB, passa a fazê-lo no seguinte endereço SÍTIO JACU, S/N – ZONA RURAL – SÃO JOSE DE PRINCESA/PB - 58758-000.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Ato Constitutivo da Sociedade e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"



E por estarem, todos, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Piancó - PB, 23 de NOVEMBRO de 2020


AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAÚJO
Sócia Administradora


KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO
Sócia


CLEURANICE CLEMENTINO REMIGIO
Sócia



Estado de Paraíba - Comissão de Licitação - Registro de Imóveis
 Rua da Paraíba, 100 - Centro - João Pessoa - PB - 55011-000
 Fone: (33) 3211-1111 - Fax: (33) 3211-1112



Estado de Paraíba - Comissão de Licitação - Registro de Imóveis
 Rua da Paraíba, 100 - Centro - João Pessoa - PB - 55011-000
 Fone: (33) 3211-1111 - Fax: (33) 3211-1112

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2020 15:20 SOB Nº 20204551137.
 PROTOCOLO: 204551137 DE 27/11/2020.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005966299. CNPJ DA SEDE: 12461865000134.
 NIRE: 25200530357. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/11/2020.
 ENLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"**



KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 26/03/1966, natural da Cidade de Piancó-PB, portadora do RG n 1.060.815 SSSD/PB e CPF n 453.033.394-91, residente e domiciliada a Av Gov. Joao Agripino, S/N, Bairro Ouro Branco, Piancó-PB – 58765-000;

AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO, brasileira, casada comunhão parcial de bens, empresaria, nascida em 12/10/1988, natural da Cidade de Piancó-PB, portadora do RG n 3.097.204 SSP/PB e CPF n 076.869.804-99, residente e domiciliada no Sítio Saboeiro, S/N, Bairro Zona Rural, Pianco-PB – 58765-000;

CLEURANICE CLEMENTINO REMIGIO, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 08/05/1938, natural da Cidade de Santana dos Garrotes-PB, portadora do RG n 202.226 SSP/PB e CPF n 181.090.634-20, residente e domiciliada a Av Gov. Joao Agripino, S/N, bairro Ouro Branco, Piancó-PB – 58765-000;

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba, sob NIRE nº 25200530357 em 19/08/2010, com sede e domicilio no Sítio JACU, S/N – ZONA RURAL – SÃO JOSE DE PRINCESA/PB - 58758-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.461.865/0001-34, resolvem de comum acordo, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Filial da Sociedade registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE nº 25900275422, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.461.865/0002-15, que vinha exercendo suas atividades no endereço: Sítio JACU, S/N – ZONA RURAL – SÃO JOSE DE PRINCESA/PB - 58758-000 passa a fazê-lo no

**DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"**



seguinte endereço: Sítio Saboeiro, localizado às margens da estrada que liga a Zona Urbana, passando pelo Sítio Saboeiro, até chegar ao Sítio Santa Cruz de Baixo, Zona Rural do Município de Piancó – PB, CEP: 58.765-000


Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Ato Constitutivo da Sociedade e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem, todos, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

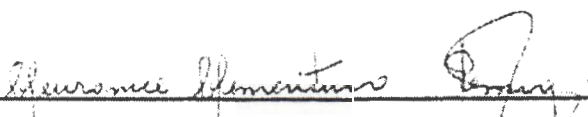
Piancó – PB, 07 de DEZEMBRO de 2020.



AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAÚJO
Sócia Administradora



KALLINA LIGIA PALITOT REMÍGIO
Sócia



CLEURANICE CLEMENTINO REMÍGIO
Sócia

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2020 16:49 SOB N° 20204555760.
PROTOCOLO: 204555760 DE 10/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006167772. CNPJ DA SEDE: 12461865000134.
NIRE: 25200530357. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/12/2020.
EMLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"**



KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO ALVES, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 26/03/1966, natural da Cidade de Piancó-PB, portadora do RG n 1.060.815 SSDS/PB e CPF n 453.033.394-91, residente e domiciliada a Av Gov Joao Agripino, S/N, Bairro Ouro Branco, Piancó-PB - 58765-000;

AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO, brasileira, casada comunhão parcial de bens, empresaria, nascida em 12/10/1988, natural da Cidade de Piancó-PB, portadora do RG n 3.097.204 SSP/PB e CPF n 076.869.804-99, residente e domiciliada no Sitio Saboeiro, S/N, Bairro Zona Rural, Pianco-PB - 58765-000;

CLEURANYCE CLEMENTINO REMIGIO, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 08/05/1938, natural da Cidade de Santana dos Garrotes-PB, portadora do RG n 202.226 SSP/PB e CPF n 181.090.634-20, residente e domiciliada a Av Gov Joao Agripino, S/N, bairro Ouro Branco, Piancó-PB - 58765-000.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba, sob NIRE nº 25200530357 em 19/08/2010, com sede e domicilio no Sitio JACU, S/N - ZONA RURAL - SÃO JOSE DE PRINCESA/PB - 58758-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica/MF sob o nº 12.461.865/0001-34, resolvem de comum acordo, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I - O (a) sócio (a) **KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO ALVES**, em conformidade com o contrato social da empresa **EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**, que ora participa com 50% (Cinquenta por cento) do Capital Social que equivale a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) declara que, nas razões de sua faculdade mental, transfere aos sócios:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller initials below it.

DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"



AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO, 50% (cinquenta por cento) da sua cota parte que equivale a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) importância essa que é paga em moeda corrente e legal do país, em favor do sócio cedente. A sócia CLEURANYCE CLEMENTINO REMIGIO, 30% de sua cota parte que equivale a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), importância essa que é paga em moeda corrente do país, em favor do sócio cedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente transferência, neste ato consubstanciado, se faz com a concordância expressa de todos os sócios. Salienta-se que, não há quaisquer pendências ou ônus pendentes sobre a referida cota-parte

CLÁUSULA II - O (A) sócio (a) KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO ALVES da plena, geral e rasa quitação da quantia paga, declarando que recebeu da Sociedade, todos seus direitos e haveres, não tendo nada a reclamar, seja a qualquer título.

CLÁUSULA III - Ressalta-se que, em decorrência desta transferência, não houve quaisquer modificações no Capital Social da empresa, mantendo-se desta forma, o valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) totalmente integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) cotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que por força de transferência das cotas, passa a ser distribuída entre as sócias da seguinte forma:

NOME	COTAS	VALOR R\$	%
KALLINA LIGIA PALITORT REMIGIO ALVES	10.000	10.000,00	10
AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO	45.000	45.000,00	45
CLEURANYCE CLEMENTINO REMIGIO	45.000	45.000,00	45
TOTAL >>>>>>	100.000	100.000,00	100

[Handwritten marks]

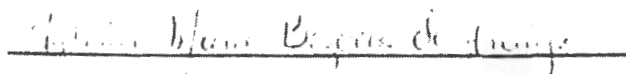
DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LTDA DENOMINADA
"EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA"



CLÁUSULA IV - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Ato Constitutivo da Sociedade e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

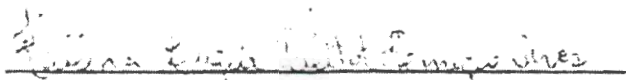
E por estarem todos, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Piancó - PB, 19 de FEVEREIRO de 2021



AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAÚJO

Sócia Administradora



KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO ALVES

Sócia



CLEURANYCE CLEMENTINO REMIGIO

Sócia



JES - Empresa de Serviços de Limpeza Urbana S.A. - CNPJ nº 07.083.888/0001-00
RUA DA SERRA DE MARIZ, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - FLORESTA - RECIFE - PE - CEP 51220-000
FONE: (51) 3441-1000 FAX: (51) 3441-1001
E-MAIL: atendimento@jes.com.br
www.jes.com.br

[Handwritten signature]

JES - Empresa de Serviços de Limpeza Urbana S.A. - CNPJ nº 07.083.888/0001-00
RUA DA SERRA DE MARIZ, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - FLORESTA - RECIFE - PE - CEP 51220-000
FONE: (51) 3441-1000 FAX: (51) 3441-1001
E-MAIL: atendimento@jes.com.br
www.jes.com.br

[Handwritten signature]
José Brasileiro

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2021 16:38 SOB Nº 20210188863.
PROTOCOLO: 210188863 DE 04/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101576097. CNPJ DA SEDE: 12461865000114.
NIRE: 25200530357. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/02/2021.
EMLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VEMANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
 CNPJ: 01.612.684/0001-45
 DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Exercício:	2020	INDÚSTRIA	Inscrição Municipal:	00010003000100
------------	------	-----------	----------------------	----------------

Nº Alvará: 0012/2020

Contribuinte: EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA - LTDA	CNPJ/CPF: 12.461.865/0002-15
---	---------------------------------

Atividade: Coleta de resíduos não perigosos
 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
 Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
 Recuperação de materiais plásticos
 Usinas de compostagem
 Locação de automóveis sem condutor

Localização: Rua: SITIO JACU Número: s/n
 Bairro: Zona Rural
 Complemento: *****
 Cidade: São José de Princesa UF:PB CEP: 58758000

Horário de Funcionamento:

	1º Turno	2º Turno
Domingo	--:-- às --:--	--:-- às --:--
Segunda-Feira	07:00 às 11:00	13:00 às 17:00
Terça-Feira	07:00 às 11:00	13:00 às 17:00
Quarta-Feira	07:00 às 11:00	13:00 às 17:00
Quinta-Feira	07:00 às 11:00	13:00 às 17:00
Sexta-Feira	07:00 às 11:00	13:00 às 17:00
Sábado	--:-- às --:--	--:-- às --:--

Observações:

Data de Emissão: 09/12/2020

Data de Validade: 09/12/2021

São José de Princesa - PB, 09 de Dezembro de 2020

MANTER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Departamento de Arrecadação de Tributos

João Paulo Pereira Mariano
 Tesoureiro Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL



ALVARÁ



LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 4500061

CPF/CNPJ: 12.461.865/0002-15

NOME OU RAZÃO SOCIAL: EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO: SÍTIO SABOEIRO S/N

BAIRRO: ZONA RURAL

CIDADE: PIANCÓ-PB

ATIVIDADE: COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hrs

TÍTULO DA LICENÇA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INÍCIO ATIV.: 22/02/2021

VALIDADE: 31/12/2021

2021

Píancó-PB, 22 de fevereiro de 2021

MICHELSON CRÉCIO DE LIMA

DIRETOR DE RECEITAS MUNICIPAIS

MICHELSON CRÉCIO DE LIMA
Diretor de Receitas Municipais



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

Processo: 03892/2021

Validade: 24 de fevereiro de 2022

CERTIFICO que a edificação abaixo descrita atende às exigências contidas na Lei nº 9.625, de 27/12/2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico).

Razão Social:	ENLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA-ME
Nome Fantasia:	ENLURPE
CNPJ/CPF:	12461865000134
Área (m ²):	715 (setecentos e quinze metros)
Nº de Pavimentos da Edificação:	1
Altura da Edificação (m):	0,00
Natureza da Ocupação:	I - Indústria
Endereço:	SÍTIO SABOEIRO ZONA RURAL S/N ZONA RURAL Zona Rural FIANCO
Nome do Proprietário:	aylinne maria bezerra de araujo
CPF:	12461865000134
Telefone de Contato:	(83) 93839-228
E-mail:	aylinnemaria@hotmail.com
Local e Data:	Itaporanga, quarta, 24 de fevereiro de 2021
Registro do Documento Nº:	0000103324 do processo 03892/2021

Autenticação Eletrônica: 49aa38f1fd3267da61957dedd7af150c



- Manter este documento em local visível.
- Fica sujeito a cassação, caso fiscalização constate irregularidades no sistema preventivo contra incêndio.
- Solicitar nova vistoria 30 dias antes do vencimento deste documento.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba



INICIAL

1. Responsável Técnico
VICTOR CHIANCA HEIM TEOTONIO
Título profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL RNP 161348038-8

2. Dados do Contrato
Contratante: EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA CPF/CNPJ: 12.481.885/0001-34
SITIO SITIO SABOIEIRO Nº: SN
Complemento: Bairro: ZONA RURAL
Cidade: PIANCÓ UF: PB CEP: 58765000
País: Brasil
Telefone: (83) 99314-1493 E-mail: victor_teotonio@hotmail.com
Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 5.724,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Vínculo Contratual
Unidade administrativa: EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA
SITIO SITIO SABOIEIRO Nº: SN
Complemento: Bairro: ZONA RURAL
Cidade: PIANCÓ UF: PB CEP: 58765000
Data de início: 03/01/2018 Previsão de término: Não especificado
Tipo de vínculo: EMPREGADO

4. Atividade Técnica
1000 - OUTRA Quantidade Unidade
45 - DESEMPENHO DE FUNÇÃO TÉCNICA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - 20,00 h/sem
CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
2) REGISTRO DEFINITIVO: Registro de cargo/função técnica, para solicitar o registro definitivo da empresa contratante junto ao CREA/PB. Vínculo Empregatício: Contrato; Carga Horária: 20 horas semanais; Remuneração: R\$ 5.724,00

6. Declarações

7. Entidade de Classe
NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
VICTOR CHIANCA HEIM TEOTONIO - CPF: 080.823.104-08

Local de data de
EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA - CNPJ: 12.481.885/0001-34

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor
Valor da ART: R\$ 82,94 Pago em: 13/06/2018 Nosso Número: 2411574

12. Carga Horária Responsabilidade

DIA	HORÁRIO 1	HORÁRIO 2	HORÁRIO 3	HORÁRIO 4
-----	-----------	-----------	-----------	-----------



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 161739/2021
 Emissão: 15/03/2021
 Validade: 11/09/2021
 Chave: 622bb

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quitados com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades constantes à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: EM LURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA - ME
 CNPJ: 12.461.865/0001-34
 Registro: 0003476146
 Categoria: Matriz
 Capital Social: R\$ 100.000,00
 Data do Capital: 13/03/2014
 Faixa: 2

Objetivo Social: A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, OPERAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO, GALPÃO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ATIVIDADES CORRELATAS; EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TRANSPORTES, ALÉM DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COLETA DE LIXO URBANO. (CONFORME SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, REGISTRADA NA JUCEP EM 13/03/2014).

Restrições Relativas ao Objetivo Social: OBS: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETIVO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Endereço Matriz: SÍTIO SABOIEIRO, SN, ZONA RURAL, PIANCÓ, PB, 56765000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 04/07/2018

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0003476146DDPB

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: VICTOR CHIANCA HEIM TEOTONIO

Registro: 1613460368

CPF: 090.523.104-08

Data Início: 04/07/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AMBIENTAL

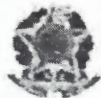
Atribuição: ARTIGO 2º COMBINADO COM O 3º DA RESOLUÇÃO 447/00 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 622bb
 Impresso em: 15/03/2021 às 12:01:40 por: adapt, ip: 177.22.245.40





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 162413/2021
 Emissão: 31/03/2021
 Validade: 31/03/2022
 Chave: WzyCd

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, fazer o estabelecimento nos artigos 65 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: VICTOR CHIANCA HEIM TEOTONIO

Registro: 1613460368

CPF: 090.523.104-06

Endereço: RUA FRANCISCO BRANDÃO, 890, Casa, MANAIRA, JOÃO PESSOA, PB, 58038520

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 31/07/2014

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Atribuição: ARTIGO 2º COMBINADO COM O 3º DA RESOLUÇÃO 447/00 DO CONFEA.

Instituição de Ensino: FACULDADE UNIDA DA PARAIBA - UNPB

Data de Formação: 22/07/2014

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: ECO CONSULT SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

Registro: 0003421929

CNPJ: 20.881.106/0001-59

Data Início: 28/09/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: SÓCIO 20H/SEMANAIS

Empresa: EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA - ME

Registro: 0003476146

CNPJ: 12.461.865/0001-34

Data Início: 04/07/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: CONTRATO - 20 HORAS SEMANAIS.



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: WzyCd
 Impresso em: 31/03/2021 às 09:50:42 por: adepl, tp: 131.6.218.8



TERMO DE ABERTURA BALANÇO PATRIMONIAL

Nº de Ordem 4



Contém este balanço 4 FOLHA(s) numeradas eletronicamente do número 0 a 3 e servirá de Balanço Patrimonial nº 4, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA
Endereço : SÍTIO JACU, S/N
Bairro : ZONA RURAL
C.E.P. : 58758-000
Cidade : SAO JOSE DE PRINCESA / PB

Registrado em JUNTA COMERCIAL
sob nº 25200530357

Arquivado em 19/08/2010

Inscrição Estadual nº ISENTO
C.N.P.J. nº 12.461.865/0001-34

Sao Jose de Princesa/PB, 01 de Janeiro de 2020

Eliana Filha de Lacerda Mororo
ELIANA FILHA DE LACERDA MORORO

Contabilista
C.P.F.: 805.182.904-25
R.G. :
C.R.C.: PB-PB00647800

Aylaine Maria Bezerra de Araujo
AYLAINE MARIA BEZERRA DE ARAUJO

EMPRESARIA
C.P.F.: 076.869.804-99
R.G.: 3097204

BALANÇO PATRIMONIAL

EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

0130

SITIO JACU S/N - ZONA RURAL - CEP 59758-000

SAO JOSE DE PRINCESA / PB

CNPJ 12.461.665/0001-34

Lista de Registro JUNTA COMERCIAL

Período de Movimento: JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

Inscrição Estadual ISENTA

Data de Registro 19/08/2010

Número de Registro 25200530357

Folha 1

ATIVO

CIRCULANTE	1.008.705,75 D
DISPONIVEL	1.008.705,75 D
CAIXA	1.008.705,75 D
CAIXA MATRIZ	1.008.705,75 D
TOTAL DO ATIVO =====>	1.008.705,75 D

PASSIVO

CIRCULANTE	24.547,72 C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	5.760,00 C
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	5.760,00 C
LICENCIAMENTOS A PAGAR	5.760,00 C
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	18.787,72 C
IMPOSTOS A RECOLHER	18.787,72 C
ISS A RECOLHER	18.787,72 C
PATRIMONIO LIQUIDO	984.019,03 C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00 C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	100.000,00 C

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido a importância de:

R\$ 1.008.705,75 (Um Milhão e Oito Mil e Setecentos e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos)

SAO JOSE DE PRINCESA/PB 31 de DEZEMBRO de 2020

Elisana Fátima de Lacerda Mourão

ELISANA FÁTIMA DE LACERDA MOURÃO

CONTABILISTA

CNPJ 12.461.665/0001-34

SAO JOSE DE PRINCESA/PB

Adriane Maria Bezerra de Araújo

ADRIANE MARIA BEZERRA DE ARAÚJO

EMPRESARIA

CNPJ 070.809.004/99

R.G. 3097264



TERMO DE ENCERRAMENTO**BALANÇO PATRIMONIAL**

Nº de Ordem 4



Contém este balanço 4 FOLHA(s) numeradas eletronicamente do número 0 a 3 e serviu de Balanço Patrimonial nº 4, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA
 Endereço : SÍTIO JACU, S/N
 Bairro : ZONA RURAL
 C.E.P. : 58758-000
 Cidade : SAO JOSE DE PRINCESA / PB

Registrado em JUNTA COMERCIAL
 sob nº 25200530357

Arquivado em 19/08/2010

Inscrição Estadual nº ISENTA
 C.N.P.J. nº 12.461.865/0001-34

Sao Jose de Princesa/PB, 31 de Dezembro de 2020

Eliana Filha de Lacerda Mororo
 ELIANA FILHA DE LACERDA MORORO

Contabilista

C.P.F.: 805.182.904-25

R.G. :

C.R.C.: PB-PB00647800

Aylinne Maria Bezerra de Araujo
 AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO

EMPRESARIA

C.P.F.: 076.869.804-99

R.G.: 3097204

TERMO DE ABERTURA**BALANCETE**

Nº de Ordem 4



Contém este balancete 5 FOLHA(s) numeradas eletronicamente do número 0 a 4 e servirá de Balancete nº 4, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA
Endereço : SITO JACU, S/N
Bairro : ZONA RURAL
C.E.P. : 58758-000
Cidade : SAO JOSE DE PRINCESA / PB

Registrado em JUNTA COMERCIAL
sob nº 25200530357

Arquivado em 19/08/2010

Inscrição Estadual nº ISENTO
C.N.P.J. nº 12.461.865/0001-34

Sao Jose de Princesa/PB, 01 de Janeiro de 2020

Eliana Filha de Lacerda Mororo

ELIANA FILHA DE LACERDA MORORO

Contabilista

C.P.F.: 805.182.004-25

R.G.:

C.R.C.: PB-PB00647800

Aylinne Maria Bezerra de Araujo

AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO

EMPRESARIA

C.P.F.: 076.869.804-99

R.G.: 3097204

BALANCETE

EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

0130

SITIO JACU, S/N - ZONA RURAL CEP 58758-000

SAO JOSE DE PRINCESA / PB

CNPJ / CEI 12 451 865/0001-34

Inscrição Estadual: ISENTO

Período Movimento: DEZEMBRO/2020 a DEZEMBRO/2020

FOLHA 1

Classificador	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	ATIVO				
1 01	CIRCULANTE				
1 01 01	DISPONIVEL				
1 01 01 01	CAIXA				
1 01 01 01 0001	CAIXA MATRIZ	1 011 694,19D	24 600,00	27 788,44	1 008 705 75D
	TOTAL =>	1 011 694,19D	24 600,00	27 788,44	1 008 705 75D
2	PASSIVO				
2 01	CIRCULANTE				
2 01 02	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS				
2 01 02 01	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL				
2 01 02 01 0002	HONORARIOS A PAGAR	5 280,00C	0,00	480,00	5 760,00C
	TOTAL =>	5 280,00C	0,00	480,00	5 760,00C
2 01 03	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS				
2 01 03 01	IMPOSTOS A RECOLHER				
2 01 03 01 0003	ISS A RECOLHER	18 295,72C	0,00	492,00	18 787 72C
	TOTAL =>	18 295,72C	0,00	492,00	18 787 72C
2 03	PATRIMONIO LIQUIDO				
2 03 01	CAPITAL SOCIAL				
2 03 01 01	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO				
2 03 01 01 0001	CAPITAL SOCIAL	100 000,00C	0,00	0,00	100 000,00C
	TOTAL =>	100 000,00C	0,00	0,00	100 000,00C
2 03 04	LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO				
2 03 04 01	LUCRO NO EXERCICIO				
3	RECEITAS				
3 01	RECEITAS NO EXERCICIO				
3 01 01	RECEITAS OPERACIONAIS				



BALANÇETE

EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

0130

SITIO JACU, S/N - ZONA RURAL CEP 58758-000

SAO JOSE DE PRINCESA / PB

CNPJ / CEI 12.461.865/0001-34

Inscrição Estadual ISENTA

Período Movimento DEZEMBRO/2020 a DEZEMBRO/2020

FOLHA 2

Classificador	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3 01 01 02	RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
3 01 01 02 0001	SERVIÇOS PRESTADOS	1 176 025.00C	492.00	24 600.00	1 200 133.00C
	TOTAL =>	1 176 025.00C	492.00	24 600.00	1 200 133.00C
4	DESPESAS				
4 01	DESPESAS NO PERIODO				
4 01 01	DESPESAS OPERACIONAIS				
4 01 01 01	DESPESAS COM PESSOAL / MÃO-DE-OBRA				
4 01 01 01 0001	SALARIOS	18 116 58D	2 559.80	0.00	20 676 38D
4 01 01 01 0010	FGTS	1.169.92D	167.20	0.00	1 337.12D
4 01 01 01 0011	INSS	1 107.16D	156.74	0.00	1 263.90D
4 01 01 01 0017	SALARIO FAMILIA	0.00	145.86	145.86	0.00
	TOTAL =>	20 393.66D	3 029.60	145.86	23 277.40D
4 01 01 02	DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
4 01 01 02 0003	ENERGIA ELETRICA	6 112.12D	647.49	0.00	6 759 61D
4 01 01 02 0006	HONORARIOS CONTABEIS	5 280.00D	480.00	0.00	5 760 00D
4 01 01 02 0007	SERVIÇOS PRESTADO PESSOA FISICA	15 400.00D	1 400.00	0.00	16 800 00D
4 01 01 02 0008	SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA JURIDICA	6 950.00D	0.00	0.00	6 950 00D
	TOTAL =>	33 742.12D	2 527.49	0.00	36 269 61D
4 01 01 03	DESPESAS TRIBUTARIAS				
4 01 01 03 0004	PIS	7 778.42D	159.90	0.00	7 938 32D
4 01 01 03 0005	COFINS	35 899.92D	738.00	0.00	36 637 92D
4 01 01 03 0012	SIMPLES	82 585.01D	13 002.07	0.00	95 587 08D
	TOTAL =>	126 263.35D	13 899.97	0.00	140 163 32D
4 01 01 04	DESPESAS GERAIS				
4 01 01 04 0003	MENSALIDADE DE INTERNET	1 155.00D	105.00	0.00	1 260 00D
4 01 01 04 0007	MATERIAL DE ESCRITORIO	672.00D	70.00	0.00	742.00D
4 01 01 04 0009	DESPESAS COM COMBUSTIVEL	105 619.40D	8 782.24	0.00	114 401.64D
	TOTAL =>	107 446.40D	8 957 24	0.00	116 403 64D



BALANCETE

EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

0130

SITIO JACU S/N - ZONA RURAL CEP 58758-000

SAO JOSE DE PRINCESA / PB

CNPJ / CEI 12.461 865/0001-34

Inscrição Estadual ISENTA

Período Movimento DEZEMBRO/2020 a DEZEMBRO/2020

FOLHA 3

Classificador Descrição da Conta Saldo Anterior Débitos Créditos Saldo Atual

RESUMO GERAL

Grupo	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Final
1 - ATIVO	1.011.894,19D	24.600,00	27.788,44	1.008.705,75D
2 - PASSIVO	123.575,72C	0,00	972,00	124.547,72C
3 - RECEITAS	1.176.025,00C	492,00	24.600,00	1.200.133,00C
4 - DESPESAS	287.845,53D	28.414,30	145,86	316.113,97D
LUCRO APURADO NO PERÍODO ==>				884.019,03

Eliana Filha de Lacerda Mororo

ELIANA FILHA DE LACERDA MORORO

CONTABILISTA

CPF 805 182 904-25 RG

CRC PB-PB00647800

Aylene Maria Bezerra de Araujo

AYLENE MARIA BEZERRA DE ARAUJO

EMPRESARIA

CPF 076 869 804-99

RG 3087204



TERMO DE ENCERRAMENTO**BALANCETE**

Nº de Ordem 4

Contém este balancete 5 FOLHA(s) numeradas eletronicamente do número 0 a 4 e serviu de Balancete nº 4, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA
Endereço : SÍTIO JACU, S/N
Bairro : ZONA RURAL
C.E.P. : 58758-000
Cidade : SAO JOSE DE PRINCESA / PB

Registrado em JUNTA COMERCIAL
sob nº 25200530357

Arquivado em 19/08/2010

Inscrição Estadual nº ISENTO
C.N.P.J. nº 12.461.865/0001-34

Sao Jose de Princesa/PB, 31 de Dezembro de 2020

Eliana Filha de Lacerda Mororo

ELIANA FILHA DE LACERDA MORORO
Contabilista
C.P.F.: 805.182.904-25
R.G.
C.R.C.: PB-PB00547800

Jaylene Maria Bezerra de Araujo

JAYLENE MARIA BEZERRA DE ARAUJO
EMPRESARIA
C.P.F.: 076.869.904-00
R.G.: 3097204



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

0130

SITIO LACU SIN - ZONA RURAL CEP 59758-000

SAO JOSE DE PRINCESA - PB

CNPJ / CEI 12.461.865/0001-34

Inscrição Estadual ISENTA

Local de Registro JUNTA COMERCIAL

Data do Registro: 19/08/2010

Nº do Registro: 25200530357

Período Movimento: JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

FOLHA 1

Receita Bruta de vendas e/ou serviços

RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIÇOS PRESTADOS

1.200.133,00

1.200.133,00

(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços

1.200.133,00

(=) Lucro Bruto

1.200.133,00

(-) Despesas Operacionais

DESPESAS COM PESSOAL / MÃO-DE-OBRA

SALÁRIOS

20.676,38

FGTS

1.337,12

INSS

1.263,90

23.277,40

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

ENERGIA ELÉTRICA

6.759,61

HONORÁRIOS CONTÁBEIS

5.760,00

SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA FÍSICA

16.800,00

SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA JURÍDICA

6.950,00

36.269,61

DESPESAS TRIBUTARIAS

PIS

7.938,32

COFINS

36.637,92

SIMPLES

95.587,08

140.163,32

DESPESAS GERAIS

MENSALIDADE DE INTERNET

1.260,00

MATERIAL DE ESCRITÓRIO

742,00

DESPESAS COM COMBUSTÍVEL

114.401,64

116.403,64

(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro

884.019,03

(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

884.019,03

SAO JOSE DE PRINCESA / PB, 31 de Dezembro de 2020

Eliana Filha de Lacerda Mororo

ELIANA FILHA DE LACERDA MORORO

CONTABILISTA

C.P.F. 805.182.904-25 PG

C.R.C. PB-PB00647600

Ayline Maria Bezerra de Araujo

AYLINE MARIA BEZERRA DE ARAUJO

EMPRESARIA

C.P.F. 076.869.804-99

R.G. 3097204



ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

0130

SÍTIO JACU S/N - ZONA RURAL - CEP 58768-000

SÃO JOSÉ DE PRINCESA / PB

CNPJ 12.461.865/0001-34 I.E. ISENTO

Local de Registro JUNTA COMERCIAL

Data do Registro 19/08/2010

Nº do Registro 25200530357

Período Movimento JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

FOLHA : 0002

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL

ILG	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$	ILG	$\frac{1.008.705,75}{1.008.566,75}$	ILG :	1,00014
------------	---	------------	-------------------------------------	--------------	---------

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE

ILC	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	ILC	$\frac{1.008.705,75}{1.008.566,75}$	ILC :	1,00014
------------	---	------------	-------------------------------------	--------------	---------

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA

ILS	$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$	ILS	$\frac{1.008.705,75}{1.008.566,75}$	ILS :	1,00014
------------	--	------------	-------------------------------------	--------------	---------

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA

ILI	$\frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$	ILI	$\frac{1.008.705,75}{1.008.566,75}$	ILI :	1,00014
------------	---	------------	-------------------------------------	--------------	---------



Eliana Filha de Lacerda Mororo

ELIANA FILHA DE LACERDA MORORO

CONTABILISTA

C.P.F. : 805.182.904-25 RG :

C.R.C. : PB00647800

Aylinne Maria Bezerra de Araújo

AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAÚJO

EMPRESARIA

C.P.F. : 076.869.804-99

R.G. : 3097204

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

0130

SITIO JACU S/N - ZONA RURAL - CEP : 58758-000

SAO JOSE DE PRINCESA / PB

CNPJ 12.461.865/0001-34 I.E.: ISENTO

Local de Registro: JUNTA COMERCIAL

Data do Registro: 19/08/2010

Nº do Registro: 25200530357

Período Movimento: JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

FOLHA . 0003

ÍNDICE DE ESTRUTURA DO ATIVO

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO DISPONÍVEL

$\text{IPD} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Ativo Circulante}} = \frac{1.008.705,75}{1.008.705,75}$	$\text{IPD} = \frac{1.008.705,75}{1.008.705,75} \quad \text{IPD: } 1$
--	---

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTOQUES

$\text{IPE} = \frac{\text{Estoque}}{\text{Ativo Circulante}} = \frac{0,00}{1.008.705,75}$	$\text{IPE} = \frac{0,00}{1.008.705,75} \quad \text{IPE: } 0,00000$
---	---

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE

$\text{IPAC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Ativo}} = \frac{1.008.705,75}{1.008.705,75}$	$\text{IPAC} = \frac{1.008.705,75}{1.008.705,75} \quad \text{IPAC: } 1$
--	---

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DE CREDORES

$\text{IPC} = \frac{\text{Fornecedores}}{\text{Ativo Circulante}} = \frac{0,00}{1.008.705,75}$	$\text{IPC} = \frac{0,00}{1.008.705,75} \quad \text{IPC: } 0,00000$
--	---



Eliana Filha de Lacerda Mororo

ELIANA FILHA DE LACERDA MORORO
CONTABILISTA
C.P.F. :805.182.904-25 RG.
C.R.C. :PB00647800

Aylinne Maria Bezerra de Araújo

AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO
EMPRESARIA
C.P.F. :076.869.804-99
R.G. :3097204

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

0130

SITIO JACU, S/N - ZONA RURAL - CEP : 58758-000

SAO JOSE DE PRINCESA / PB

CNPJ. 12.461.865/0001-34

I.E.: ISENTA

Local de Registro: JUNTA COMERCIAL

Data do Registro: 19/08/2010

Nº do Registro: 25200530357

Período Movimento: JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

FOLHA : 0004

ÍNDICE DE ESTRUTURA DO PASSIVO

ÍNDICE DE VARIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS

IVRP =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido Anterior}}$	IVRP =	$\frac{984.019,03}{0,00}$	IVRP :	0,00000
---------------	--	---------------	---------------------------	---------------	---------

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO E.L.P.

PELF =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo não Circulante}}$	PELF =	$\frac{984.019,03}{0,00}$	IPELF :	0,00000
---------------	---	---------------	---------------------------	----------------	---------

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO EXIGÍVEL TOTAL

IPET =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante}}$	IPET =	$\frac{984.019,03}{1.008.566,75}$	IPET :	0,97566
---------------	---	---------------	-----------------------------------	---------------	---------

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO PASSIVO

IPP =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo}}$	IPP =	$\frac{984.019,03}{1.008.566,75}$	IPP :	0,97566
--------------	--	--------------	-----------------------------------	--------------	---------



Eliana Filha de Lacerda Mororo

ELIANA FILHA DE LACERDA MORORO

CONTABILISTA

C.P.F. : 805.182.904-25 RG :

C.R.C. : PB00647800

Ayline Maria Bezerra de Araújo

AYLINE MARIA BEZERRA DE ARAUJO

EMPRESARIA

C.P.F. : 076.869.804-99

R.G. : 3097204

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

0130

SITIO JACU, S/N - ZONA RURAL - CEP - 58758-000

SAO JOSE DE PRINCESA / PB

CNPJ 12.461.865/0001-34 I.E.: ISENTO

Local de Registro JUNTA COMERCIAL

Data do Registro: 19/08/2010

Nº do Registro: 25200530357

Período Movimento: JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

FOLHA : 0005

ÍNDICE DE CAPITAL DE GIRO

CAPITALIZAÇÃO

$C = \frac{\text{Patrimônio Líquido} \cdot 100}{\text{Ativo}}$	$C = \frac{98.401.903,00}{1.008.705,75}$
C :	97,55263

IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO

$IC = \frac{\text{Ativo Imobilizado} \cdot 100}{\text{Patrimônio Líquido}}$	$IC = \frac{0,00}{984.019,03}$
IC :	0,00000

LÍQUIDEZ DOS RECURSOS PRÓPRIOS

$LRP = \frac{\text{Capital de Giro}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	$LRP = \frac{1.008.705,75}{984.019,03}$
LRP :	1,02509



Eliana Filha de Lacerda Mororo

ELIANA FILHA DE LACERDA MORORO

CONTABILISTA

C.P.F. : 805.182.904-25 RG.

C.R.C. : PB00647800

Aylinne Maria Bezerra de Araújo

AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO

EMPRESARIA

C.P.F. : 076.869.804-99

R.G. : 3097204

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

0130

SITIO JACU S/N - ZONA RURAL - CEP - 58758-000

SÃO JOSÉ DE PRINCESA / PB

CNPJ: 12.451.665/0001-34 I.E. ISENTO

Local de Registro: JUNTA COMERCIAL

Data do Registro: 19/09/2010

Nº do Registro: 25200530357

Período Movimento: JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

FOLHA: 0006

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} \quad \text{IEG} = \frac{1.008.566,75}{1.008.705,75} \quad \text{IEG: } 0,99986$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE

$$\text{IEC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo}} \quad \text{IEC} = \frac{1.008.566,75}{1.008.705,75} \quad \text{IEC: } 0,99986$$

ÍNDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS

$$\text{ICT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{ICT} = \frac{1.008.566,75}{984.019,03} \quad \text{ICT: } 1,02495$$



Eliana Filha de Lacerda Mororo

ELIANA FILHA DE LACERDA MORORO

CONTABILISTA

C.P.F.: 805.182.904-25 RG.

C.R.C.: PB00647800

Aylene Maria Bezerra de Araújo

AYLENE MARIA BEZERRA DE ARAÚJO

EMPRESARIA

C.P.F.: 076.869.804-99

R.G.: 3097204

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

0130

SITIO JACU, S/N - ZONA RURAL - CEP: 58758-000

SAO JOSE DE PRINCESA / PB

CNPJ 12 461 865/0001-34

I.E. ISENTO

Local de Registro: JUNTA COMERCIAL

Data do Registro: 19/08/2010

Nº do Registro: 25200530357

Período Movimento: JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

FOLHA: 0007

ÍNDICE DE RENTABILIDADE

ÍNDICE DE GIRO DO ATIVO

$\text{IGA} = \frac{\text{Receitas}}{\text{Ativo}}$	$\text{IGA} =$	$\frac{1.200.133,00}{1.008.705,75}$	$\text{IGA: } 1,18978$
---	----------------	-------------------------------------	------------------------

MARGEM OPERACIONAL

$\text{MO} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo Operacional}}{\text{Receitas}}$	$\text{MO} =$	$\frac{0,00}{1.200.133,00}$	$\text{MO: } 0,00000$
---	---------------	-----------------------------	-----------------------

RENTABILIDADE DO ATIVO

$\text{RA} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo do Exercício}}{\text{Ativo}}$	$\text{RA} =$	$\frac{884.019,03}{1.008.705,75}$	$\text{RA: } 0,87839$
---	---------------	-----------------------------------	-----------------------

RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

$\text{RPL} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo do Exercício} \cdot 100}{\text{Patrimônio Líquido}}$	$\text{RPL} =$	$\frac{88.401.903,00}{984.019,03}$	$\text{RPL: } 89,83759$
---	----------------	------------------------------------	-------------------------

ÍNDICE RECEITAS SOBRE DESPESAS

$\text{IRD} = \frac{\text{Receitas}}{\text{Despesas}}$	$\text{IRD} =$	$\frac{1.200.133,00}{316.113,97}$	$\text{IRD: } 3,79662$
--	----------------	-----------------------------------	------------------------



Eliana Filha de Lacerda Mororo

ELIANA FILHA DE LACERDA MORORO

CONTABILISTA

C.P.F.: 805.182.904-25 RG:

C.R.C.: PB00647800

Ayline Maria Bezerra de Araujo

AYLINE MARIA BEZERRA DE ARAUJO

EMPRESARIA

C.P.F.: 076.869.804-99

R.G.: 3097204

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

0130

SITIO JACU, S/N - ZONA RURAL - CEP : 58758-000

SAO JOSE DE PRINCESA / PB

CNPJ 12.461.865/0001-34

ISENTO

Local de Registro: JUNTA COMERCIAL

Data do Registro: 19/08/2010

Nº do Registro: 25200530357

Período Movimento: JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

FOLHA : 0008

ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

$\text{IIF} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Ativo}}$	$\text{IIF} = \frac{984.019,03}{1.008.705,75}$		$\text{IIF} : 0,97563$
---	--	--	------------------------

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$	$\text{ISG} = \frac{1.008.705,75}{1.008.566,75}$		$\text{ISG} : 1,00014$
---	--	--	------------------------

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

$\text{IGI} = \frac{\text{Ativo Imobilizado}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	$\text{IGI} = \frac{0,00}{984.019,03}$		$\text{IGI} : 0,00000$
---	--	--	------------------------



Eliana Filha de Lacerda Mororo

ELIANA FILHA DE LACERDA MORORO

CONTABILISTA

C.P.F. :805.182.904-25 RG :

C.R.C. :PB00647800

Ayline Maria Bezerra de Araujo

AYLINE MARIA BEZERRA DE ARAUJO

EMPRESARIA

C.P.F. :076.869.804-99

R.G. :3097204

RESULTADO RECEITA X DESPESA

EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

0130

SITIO JACU S/N - ZONA RURAL CEP 58758-000

SAO JOSE DE PRINCESA / PE

CNPJ - CEI 12 451 855 0001-34 Inscrição Estadual ISENTA

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

FOLHA 1

Mês	Mensal			Acumulada		
	Receita	Despesa	Resultado	Receita	Despesa	Resultado
Janero	18 506,32	18 607,03	-100,71	18 506,32	18 607,03	-100,71
Fevereiro	163 448,32	28 156,75	135 291,57	181 954,64	46 763,78	135 190,86
Março	105 826,32	30 437,31	75 389,01	287 780,96	77 201,09	210 579,87
Abril	99 013,32	22 590,00	76 423,32	386 794,28	99 791,09	287 003,19
Melo	95 269,32	21 615,30	73 674,02	482 083,60	121 406,39	360 677,21
Junho	95 269,32	22 954,85	72 334,47	577 372,92	144 361,24	433 011,68
Julho	92 349,32	24 302,41	68 046,91	669 722,24	168 663,65	501 058,59
Agosto	125 179,32	24 734,91	100 444,41	794 901,56	193 398,56	601 503,00
Setembro	113 889,72	31 626,14	82 263,58	908 791,28	225 024,70	683 766,58
Outubro	135 214,00	30 280,93	104 933,07	1 044 005,28	255 305,63	788 699,65
Novembro	132 019,72	32 539,90	99 479,82	1 176 025,00	287 845,53	888 179,47
Dezembro	-1 176 025,00	-287 845,53	-888 179,47	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]



**ATA DE REUNIÃO ENTRE SÓCIOS DA SOCIEDADE LIMITADA
EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ: 12.461.865/0001-34**

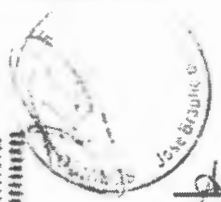
Em 19 de FEVEREIRO de 2021 as 16.00 horas, na Empresa, com sede na cidade de SÃO JOSE DE PRINCESA/PB no Sítio Jacu, S/N – Zona Rural – CEP - 58758-000. Foi Realizada reunião entre os sócios desta sociedade limitada as quais compareceram os seguintes sócios

AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAÚJO, brasileira, casado(a), (Sócia administradora), natural da cidade de Piancó-PB, data de nascimento 12/10/1988, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 3.097.204, expedida por SSP-PB em 13/02/2003 e CPF nº 076.869.804-99, residente e domiciliada no Sítio Saboeiro, S/N, Zona Rural do Município de Piancó-PB, CEP 58.765-000;

KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 26/03/1966, natural da Cidade de Piancó-PB, portadora do RG n 1 060.815 SSDS/PB e CPF n 453.033.394-91, residente e domiciliada a Av Gov. Joao Agripino, S/N, Bairro Ouro Branco, Piancó-PB – 58765-000;

CLEURANICE CLEMENTINO REMIGIO, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 08/05/1938, natural da Cidade de Santana dos Garrotes-PB, portadora do RG n 202.226 SSP/PB e CPF n 181.090.634-20, residente e domiciliada a Av Gov. Joao Agripino, S/N, bairro Ouro Branco, Piancó-PB – 58765-000; Que integralizam conjuntamente 100% do capital da Sociedade Limitada, portanto foi alcançado quórum para efetivar essa reunião. Presidiu esta reunião a sócia administradora **AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAÚJO** Iniciando apreciação as contas dos administradores examinando o balanço patrimonial e o resultado econômico relacionados ao exercício social encerrado em 31/12/2020. Após a leitura dos documentos mencionados e colocados a disposição de todos os sócios aprovados por unanimidade as contas e demonstrações do exercício social feito em 31/12/2020. Nada mais havendo a ser tratado fica aprovado e assinado pelos presentes.

São Jose de Princesa –PB . 19 de Fevereiro de 2021



Aylinne Maria Bezerra de Araujo

AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAÚJO
Sócia Administradora

Kallina Ligia Palitot Remigio

KALLINA LIGIA PALITOT REMIGIO
Sócia

Cleuranice Clementino Remigio

CLEURANICE CLEMENTINO REMÍGIO
Sócia



Recorrido, por qualquer via, até a Presidência de
AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAÚJO
em testada verdade. Piancó-PB 22-02-2021 14:24:38
FILIPE AUGUSTO VENHO DE SOUSA REMÍGIO - TABELADO SOB
2021-0002270L/RS 10.47 ESPENHO 0.31 FEB-2021 2.09
SELO DIGITAL: AEA2A8-REM



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2021 11:36 SOB Nº 20210189193.
PROTOCOLO: 210189193 DE 22/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101247735. CNPJ DA SEDE: 12461865000134.
NIRE: 25200530357. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/02/2021.
EMLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VEMANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

LICENÇA DE OPERAÇÃO - N.º 1836/2020

A SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo com o SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 3.245 de 27 de fevereiro de 2003, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social
EMLURPE - EMPRESA DE LIMEPEZA URBANA LTDA

Local Atividade Licenciada
SITIO JACU,S/N ZONA RURAL - Município: SAO JOSE DE PRINCESA - UF: PB - CEP:
58758000

CNPJ/CPF
12.461.865/0002-15

Coordenadas Geográficas
Latitude: 7º 42' 29,91" Longitude: 38º 04' 12,73"

Atividade Licenciada
Unidade de transbordo temporário de resíduos sólidos domiciliares com capacidade média de recebimento de 30Ton/dia.


II - CONDICIONANTES

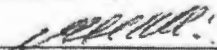
- 1 - Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2020-006109/TEC/LO-1019, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém, emendas nem rasuras.
- 2 - Esta Licença diz respeito a análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- 3 - A copia deste documento só terá validade com autenticação em cartório.
- 4 - Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br
- 5 - Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade.

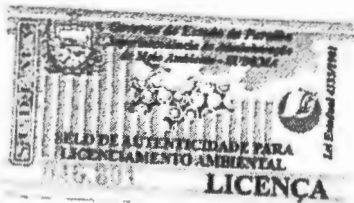
Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.

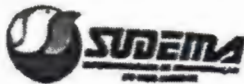
VENCIMENTO: 10/11/2022

João Pessoa, 10 de novembro de 2020


ITARAGIL MARINHO
Diretor Técnico
SUDEMA


MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente
SUDEMA





LICENÇA DE OPERAÇÃO - N.º 1085/2020

A SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo com o SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 3.245 de 27 de fevereiro de 2003, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social
EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

Local Atividade Licenciada
SITIO SABOEIRO,S/N ZONA RURAL - Município: PIANCO - UF: PB - CEP: 58765000

CNPJ/CPF
12.461.865/0001-34

Coordenadas Geográficas
Latitude: 7º 10' 51,67" Longitude: 37º 54' 51,96"

Atividade Licenciada
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NUMA ÁREA DE 6,0 HECTARES. RECEBIMENTO MÉDIO = 30TON/DIA

II - CONDICIONANTES

- 1 - Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2020-003038/TEC/LO-0664, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém, emendas nem rasuras.
- 2 - Esta Licença diz respeito a análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras Instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- 3 - A cópia deste documento só terá validade com autenticação em cartório.
- 4 - Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br
- 5 - Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade.

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.

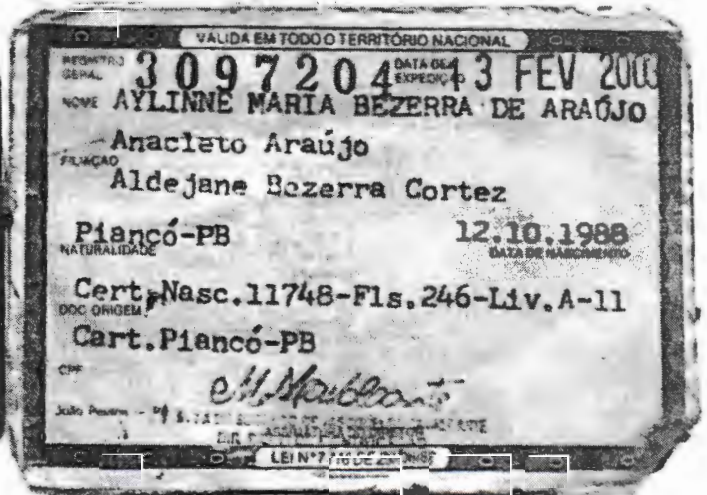
VENCIMENTO: 31/7/2022
João Pessoa, 31 de julho de 2020

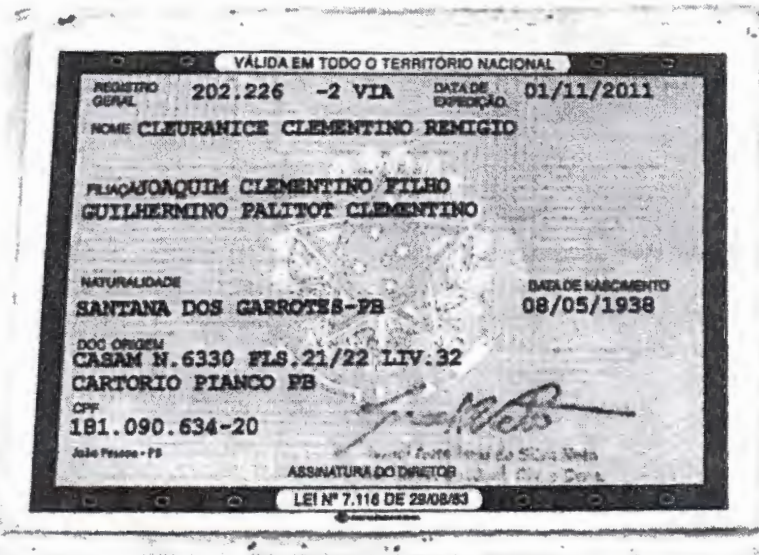
ITARAGI MARINHO
Diretor Técnico
SUDEMA

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente
SUDEMA

Elisete Margo Andreoli
Diretora Superintendente/SUDEMA
Matrícula: 720.616-0







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALERIA LIGIA DALITOT RENGIO



DOC. ORIGINAL / ORIGINAL ID
1060015 20P PE

CPF DATA DE NASCIMENTO
453.033.394-91 26/03/1960

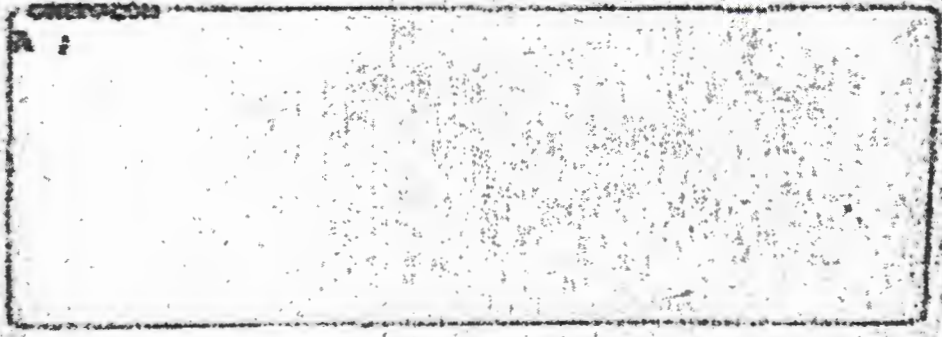
PLACAD
ANTONIO RENGIO DA SILVA
CLEURANICE CLEMENTINO RENGIO

RENUNCIACAO ACC CANCELAMENTO

Nº RENUNCIACAO
00000000000000000000

RENUNCIACAO
00000000000000000000

DATA RENUNCIACAO
22/06/1995



Assinatura do Titular

IDEX
JOAO PESSOA, PE

DATA EMISSAO
23/05/2013

Renata Correia Lima
Assinatura do Titular


71641111538
P002646531

O TERRITORIO NACIONAL
744872160

PROIBIDO P. ASSINAR
744872160

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
Fls. 131
RUBRICA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
Fls. 125
RUBRICA

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.461.865/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/08/2010
NOME EMPRESARIAL EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 296-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO SIT JACU	NÚMERO S/N *****	COMPLEMENTO *****
CEP 58.758-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SAO JOSE DE PRINCESA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9301-8868
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



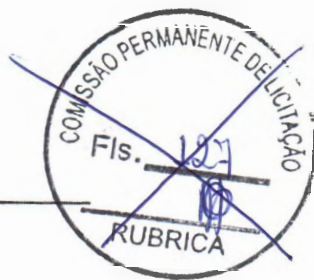
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/07/2021 às 13:25:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Receitas Municipais, que: **EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ: 12.461.865/0002-15**, está quite com os Tributos Municipal.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Dou que para constar, passei a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE**.

Piancó-PB, 13 de julho de 2021



Michelson Crécio de Lima

MICHELSON CRÉCIO DE LIMA

DIRETOR DE RECEITAS MUNICIPAIS

MICHELSON CRÉCIO DE LIMA
Diretor de Receitas Municipais

MT: 55072

VALIDADE: 90 DIAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ: 12.461.865/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:35:57 do dia 02/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2021.

Código de controle da certidão: 171F.4500.4A4C.63CD

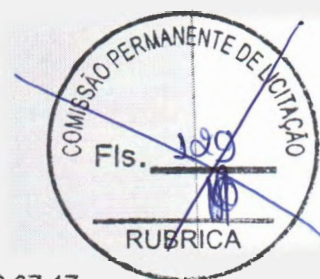
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CODIGO: CB67.4A32.AA47.C53E

Emitida no dia 15/07/2021 às 10:07:47

Identificação do requerente:

CPF: 12.461.865/0001-34

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.



A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e Intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
SECRETARIA DE GESTÃO/GERÊNCIA DE TRIBUTOS

CNPJ: 01.612.684/0001-45

Rua Capitão Manoel Lopes, sn - centro

Impressão

08/06/2021 11:10:47

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Data da emissão	Nº de Controle de Autenticação
0000152021	08/06/2021	897.467.347.800



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 12.461.865/0001-34	Inscrição Municipal	Nome do Contribuinte EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA			
Endereço SITIO JACU		Número S/N	Complemento		
Bairro Zona Rural	CEP 58.758-000	Cidade São José de Princesa		UF PB	
Loteamento:					
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.</p>					

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 06/09/2021



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.461.865/0001-34

Razão Social: EMLURPE EMPRESA LIMP URBANA E ENGEN LTDA

Endereço: SIT SABOEIRO SN / ZONA RURAL / PIANCO / PB / 58765-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 19/08/2021

Certificação Número: 2021042201294506639601

Informação obtida em 03/05/2021 07:44:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





CONSELHO JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls. 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.461.865/0001-34
Certidão n°: 15797898/2021
Expedição: 17/05/2021, às 09:21:24
Validade: 12/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.461.865/0001-34, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 12.461.865/0001-34

Razão Social: EMLURPE- EMPRESA DE LIMPEZA E URBANA LTDA-ME

Nome Fantasia: EMLURPE- EMPRESA DE LIMPEZA E URBANA LTDA-ME

Certidão emitida às 10:44 de 06/07/2021.

Validade 30 dias



- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
- 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: WQQM.XBUL. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00069/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00069/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA - R\$ 16.800,00.

Equador - RN, 04 de Agosto de 2021
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

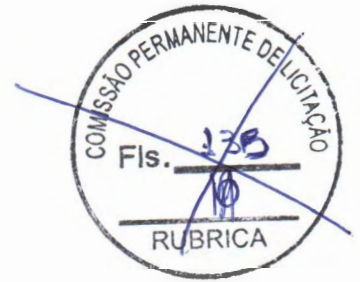


PUBLICAR:

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **04.08.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **04.08.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **04.08.21**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



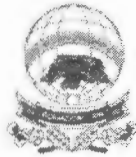
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DV00069/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00069/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/08/2021.



PUBLICAR:

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **04.08.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **04.08.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **04.08.21**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00069/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00069/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.**

Equador - RN, 04 de Agosto de 2021
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito



PUBLICAR:

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **04.08.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **04.08.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **04.08.21**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DV69/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00069/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 02060.20.122.0009.2030- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV69/2021 - 04.08.21 - EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA - R\$ 16.800,00.

Equador - RN, 04 de Agosto de 2021
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito



PUBLICAR:

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **04.08.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **04.08.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **04.08.21**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00069/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00069/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA - R\$ 16.800,00.

Equador - RN, 04 de Agosto de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:D8556719

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/08/2021. Edição 2583
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00069/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00069/2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/08/2021

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:D85CEDAB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/08/2021. Edição 2583
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00069/2021**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00069/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 04 de Agosto de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:09CDBC41

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/08/2021. Edição 2583
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



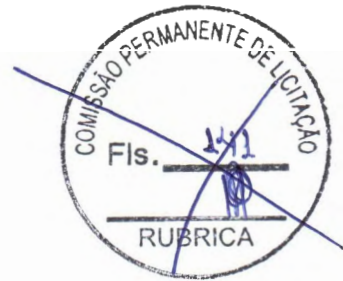
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DV69/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00069/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 02060.20.122.0009.2030- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV69/2021 - 04.08.21 - EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA - R\$ 16.800,00

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador: 7FB31442

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/08/2021. Edição 2583
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR	NÚMERO DO RECIBO: 296348
PROCESSO DE DESPESA: 21072200069 / 2021	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000069/2021
Data da Expedição do Termo: 02/08/2021 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 06/08/2021 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II
Valor Contratado: 16800,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
CPF: 03414872447

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO_DE_REFERÊNCIA2.pdf
Código Validador do Arquivo: 728567467E5CDC0B9C3086F586BDA16C

Nome do Arquivo Anexado: PESQUISA_DE_PREÇOS.pdf
Código Validador do Arquivo: 3169645A35FF0E4B9469299582506CA5

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO DISPENSA FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 349BD5C222326634AAABC8849E7F4AA8

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 958142CE7AB4A9D4DB90666DD3DEBB4C

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO GESTOR FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 0F8DC703D2C5243C1FF1FF4FDF7AE9DF

Nome do Arquivo Anexado: JUSTIFICATIVA.pdf
Código Validador do Arquivo: DC23FDFA88DF564A5EFF104BEDE2B480

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 296348
Data e hora do Envio: 06/08/2021 09:19:00
Data e hora da criação deste Documento: 06/08/2021 09:18:53





SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21072200069/2021	NÚMERO DO RECIBO: 123139
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 1DV69/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 296348
Período de Vigência do Contrato: 04/08/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura: 04/08/2021
Data da Publicação: 06/08/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 16800,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 018.319.304-04
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES
Período de vigencia: 01/01/2021 à 31/12/2021
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: EMLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA
CPF/CNPJ: 12.461.865/0001-34

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO CONTRATO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: F36275F5733025794E2429D579A73D93

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 10/08/2021 11:14:00
Remessa enviada por: CÉLIA BANDEIRA DA SILVA ARAUJO (028.970.004-30)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 123139

Data e hora da criação deste Documento: 10/08/2021 11:14:27

PROCESSO:	210722DV000069
ORIGEM:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
NÚMERO DE LICITAÇÃO:	DV00069/2021
AUTORIDADE RESPONSÁVEL:	CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.



RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO

Essa assessoria Técnica tem em mãos o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Por Valor n.º 00069/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, que passamos a analisar:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Cletson Rivaldo de Oliveira – Prefeito Municipal de Equador/RN.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Processo Administrativo, sem a participação efetiva da CPL.

VENCEDOR E VALOR: EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA. – R\$ 16.800,00.

379.0 - QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Houve solicitação para o fornecimento, acompanhada do termo de referência e pesquisa de mercado com três empresas do ramo (fls. 01/45);

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças informou a existência de dotação orçamentária (fls. 47);

Houve autorização por agente competente para promoção da Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 48);

Consta do processo o protocolo, o termo de autuação, justificativa e fundamental legal no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada (fls. 49/51);

Está acostada a minuta do contrato e a exposição dos motivos, contendo a necessidade da contratação, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço (fls. 52/59);

380.0 - QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

A modalidade de licitação foi determinada segundo os termos da Lei n.º 8.666/93, alterada e legislação municipal.



381.0 - QUANTO AO ATO CONVOCATÓRIO/PUBLICIDADE.

O Processo Administrativo de Dispensa de Licitação não requer ato convocatório e, por conseguinte, a sua publicação.

382.0 - QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

O julgamento das propostas foi homologado pela autoridade competente, de acordo com exigência da Lei n.º 8.666/93, no seu art. 43 (fls. 66/67).

Presença de parecer jurídico, consoante exigência da Lei n.º 8.666/93, no seu art. 38, VI (fls. 62/65).

383.0 – CONTRATO.

CONTRATO (fls. 71/73) N.º 1DV69/2021–CPL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Equador/RN.

CONTRATADO: EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA.

VALOR: R\$ 16.800,00

VIGÊNCIA: até 31.12.2021.

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2021

O contrato foi assinado e datado por Autoridade competente, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93, no seu art. 60.

Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução dos contratos, consoante as exigências da Lei 8.666/93, no seu art. 55 e art. 77 e seguintes.

Consta no contrato a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes exigidos pelo art. 55, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Há comprovação de publicação do contrato, consoante exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações (fls. 148).

384.0 - FALHA(S) E/OU IRREGULARIDADE(S).

Ausência de falhas no procedimento.

385.0 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro nesta análise preambular, essa Assessoria Técnica posiciona-se pela **REGULARIDADE** do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação por Valor n.º 00069/2021.

É o que importa relatar. SMJ.

Equador, 10 de agosto de 2021.


PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Assessor Técnico/Especialista em Gestão Pública
CRA 3521/PB.

